



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3337

Manaus, Quarta-feira, 17 de junho de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 265/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.013435;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 955.2026.07AJ-SUBADM.2174429.2026.013435, de 12/06/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel SAYMON BRUNO FONTES DE MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 12/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 266/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.009055;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 758.2026.06AJ-SUBADM.2176082.2026.009055, de 15/06/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela GABRIELA MASCARENHAS DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 15/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça
2026.009055

ATO Nº 267/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.013442;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 752.2026.06AJ-SUBADM.2174793.2026.013442, de 15 de junho de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR, a bacharela JHENNY FERNANDA DOS SANTOS HIGINO, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, a contar de 09/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 268/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 15/06/2026, a servidora LÍVIA ARAÚJO SANTANA, matrícula 1002676T, para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, sendo fixada sua lotação junto a(o), exercendo suas atribuições junto a(o) Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 269/2026/PGJ

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança de Projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGP/MPAM).

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, incisos I, II, V e XLI, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e implementar a Política Institucional de Projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, instituída por meio do ATO nº 021/2025/PGJ, com as alterações promovidas pelo ATO nº 109/2025/PGJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê de Governança de Projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos da referida política institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança de Projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGP/MPAM) e seu Anexo.

Parágrafo único. O Regimento Interno aprovado por este Ato integra-o para todos os fins, disciplinando a organização, o funcionamento, os fluxos de apreciação e priorização de propostas, o acompanhamento do portfólio institucional de projetos e os procedimentos de competência do Comitê de Governança de Projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGP/MPAM).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGP/MPAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê de Governança de Projetos do Ministério Público do Estado do Amazonas (CGP/MPAM), observadas as disposições do Ato nº 021/2025/PGJ, com a redação dada pelo Ato nº 109/2025/PGJ.

Art. 2º O Comitê de Governança de Projetos é instância colegiada de governança, de natureza deliberativa, consultiva e supervisora, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, destinada a orientar, apreciar, priorizar, acompanhar e avaliar a gestão dos projetos institucionais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 3º A atuação do Comitê de Governança de Projetos observará, em especial, os seguintes objetivos:

I – assegurar o alinhamento dos projetos institucionais ao planejamento estratégico do MPAM;

II – promover a padronização de procedimentos, instrumentos e fluxos relacionados à gestão de projetos;

III – fortalecer a governança, o monitoramento e a avaliação do portfólio institucional de projetos;

IV – contribuir para a racionalização do emprego de recursos institucionais, com foco em efetividade, economicidade e resultados;

V – fomentar a cultura de gerenciamento de projetos no âmbito do MPAM;

VI – apoiar a tomada de decisão da Administração Superior em matérias relacionadas à política institucional de projetos.

Art. 4º São princípios que orientam a atuação do CGP – Comitê de Governança de Projetos:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade e transparência, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência;
- VI – planejamento;
- VII – alinhamento estratégico;
- VIII – cooperação entre unidades;
- IX – padronização metodológica;
- X – monitoramento, avaliação e melhoria contínua;
- XI – gestão de riscos;
- XII – foco em resultados institucionais.

Art. 5º Este Regimento aplica-se aos membros do Comitê de Governança de Projetos (CGP), ao Escritório de Projetos (EP), às unidades proponentes, aos gestores de projetos, aos patrocinadores e às demais unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas que, de qualquer modo, participem da proposição, análise, aprovação, execução, monitoramento ou avaliação de projetos institucionais.

Art. 6º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – projeto institucional: empreendimento temporário, formalmente proposto e aprovado, destinado a gerar produto, serviço, melhoria ou resultado específico de interesse institucional, em consonância com o planejamento estratégico do MPAM;

II – portfólio institucional de projetos: conjunto dos projetos institucionais aprovados, em execução, suspensos, concluídos ou em monitoramento, geridos de forma integrada para atendimento aos objetivos estratégicos da Instituição;

III – proposta de projeto: documento submetido à apreciação do Comitê, contendo os elementos mínimos exigidos para análise, priorização e deliberação;

IV – unidade proponente: unidade administrativa ou órgão responsável pela apresentação da proposta de projeto institucional;

V – gestor do projeto: responsável designado para conduzir, coordenar e acompanhar a execução do projeto, observadas as diretrizes institucionais aplicáveis;

VI – patrocinador: autoridade ou responsável institucional que apoia o projeto e responde por seu direcionamento estratégico e suporte decisório, quando cabível;

VII – Escritório de Projetos: unidade de apoio técnico responsável por prestar suporte metodológico, realizar análise preliminar das propostas, acompanhar o portfólio e subsidiar tecnicamente o Comitê;

VIII – priorização: processo de classificação comparativa das propostas de projetos, com base em critérios de relevância, alinhamento estratégico, viabilidade, impacto, benefícios,

riscos e capacidade de execução;

IX – diligência: providência determinada pelo Comitê para complementação de informações, documentos ou ajustes necessários à adequada instrução da proposta;

X – manifestação técnica: análise elaborada pelo Escritório de Projetos ou por unidade competente, destinada a subsidiar a deliberação do Comitê.

Art. 7º A interpretação e a aplicação deste Regimento deverão observar as disposições do ATO nº 021/2025/PGJ, prevalecendo este como fundamento normativo principal da Política Institucional de Projetos do MPAM.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Integram o Comitê de Governança de Projetos os membros indicados no art. 6º do Ato nº 021/2025/PGJ:

I. 01 (um) Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça (Presidente);

II. 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas - CGMP;

III. 01 (um) Membro ou Servidor efetivo indicado pela Subprocuradoria-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;

IV. 01 (um) Membro ou Servidor efetivo indicado pela Subprocuradoria-geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM;

V. 01 (um) integrante da Diretoria de Planejamento – DPLAN (Escritório de Projetos);

VI. 01 (um) integrante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

Art. 9º A presidência do Comitê de Governança de Projetos será exercida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Comitê será secretariado por servidor integrante do Comitê, que será indicado pelo Presidente.

§ 2º Nas ausências, afastamentos ou impedimentos do Presidente, o Comitê será presidido pelo membro integrante mais antigo na carreira.

Art. 10 Os integrantes atuarão sem prejuízo de suas atribuições originárias, devendo colaborar para o regular funcionamento do colegiado e para a continuidade da governança dos projetos institucionais.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto:

I – gestores de projetos;

II – patrocinadores;

III – representantes de unidades demandantes ou impactadas;

IV – especialistas internos ou externos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

V – representantes de unidades técnicas de apoio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança de Projetos:

- I. Definir as diretrizes estratégicas para a gestão de projetos;
- II. Aprovar a metodologia de gestão de projetos e suas revisões;
- III. Monitorar e avaliar o desempenho dos projetos e a aplicação desta Política;
- IV. Deliberar sobre propostas de novos projetos e suas respectivas prioridades;
- V. Analisar e aprovar os relatórios finais de projetos e lições aprendidas;
- VI. Coordenar a implementação de melhorias contínuas na gestão de projetos;
- VII. Desenvolver e implementar estratégias para a captação de recursos externos, extraordinários.

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê de Governança de Projetos:

- I – representar o Comitê;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – aprovar a pauta das reuniões;
- IV – coordenar os debates e proclamar os resultados das deliberações;
- V – decidir, ad referendum do colegiado, matérias urgentes, submetendo-as à ratificação na reunião subsequente;
- VI – solicitar informações, estudos e manifestações técnicas necessárias à instrução das matérias;
- VII – zelar pelo cumprimento das deliberações do Comitê.

Art. 14. Compete à Secretaria do Comitê de Governança de Projetos:

- I – organizar as pautas, convocações, atas e registros das reuniões;
- II – consolidar e disponibilizar os documentos de suporte às deliberações;
- III – acompanhar o encaminhamento das decisões e providências deliberadas;
- IV – manter arquivo atualizado das atas, resoluções, pareceres, painéis e demais documentos do colegiado;
- V – apoiar a comunicação interna do Comitê com as unidades envolvidas.

Art. 15. Compete ao Escritório de Projetos:

- I. Propor e disseminar a metodologia de gestão de projetos

aprovada pelo CGP;

- II. Gerenciar o portfólio de projetos do MPAM;
- III. Oferecer suporte técnico e metodológico aos gestores de projetos;
- IV. Monitorar e avaliar o andamento dos projetos;
- V. Promover capacitações e treinamentos em gestão de projetos, com a parceria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
- VI. Padronizar e disponibilizar modelos de documentos e ferramentas de gestão;
- VII. Apoiar os gestores de projetos na identificação e captação de recursos externos;
- VIII. Analisar, preliminarmente, emitindo Parecer Técnico sobre novos projetos a serem formalizados via Escopo de Projeto a serem submetidas para apreciação e deliberação pelo Comitê de Governança de Projetos;
- IX. Analisar e emitir parecer sobre alterações do projeto, suspensão e reinício do projeto, encerramento e cancelamento – a pedido ou que esteja sendo executado em desacordo com a regulamentação vigente;
- X. Dirimir dúvidas quanto ao processo e à documentação de gestão de projetos;
- XI. Encaminhar mensalmente ao Comitê de Governança de Projetos relatório sobre o andamento dos projetos existentes;
- XII. Orientar os Gestores de Projetos quanto aos procedimentos e exigências para realização de cadastro junto ao Banco Nacional de Projetos do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. O Comitê de Governança de Projetos reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em periodicidade mensal;
- II – extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por solicitação fundamentada da maioria de seus integrantes.

Art. 17. As convocações serão realizadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação formal acompanhada da pauta respectiva.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.

Art. 18. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata, contendo, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

mínimo:

- I – data, horário e forma de realização;
- II – relação de presentes e ausentes;
- III – matérias apreciadas;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações, responsáveis e prazos.

Art. 22. As atas, após aprovadas, serão assinadas pelos participantes na forma admitida pelo sistema oficial adotado pelo MPAM.

CAPÍTULO V

DO FLUXO DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PORTFÓLIO

Art. 23. As propostas de projetos institucionais deverão ser instruídas com o respectivo Escopo de Projeto, elaborado em conformidade com o modelo constante de anexo deste Regimento, formalizadas e autuadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo, e encaminhadas ao Comitê de Governança de Projetos.

§ 1º Quando a proposta de projeto institucional versar sobre matéria afeta à atuação temática de Núcleo, Coordenação, Centro de Apoio Operacional ou unidade especializada do MPAM, deverá ser previamente instruída com manifestação da unidade competente, a ser juntada aos autos antes de sua submissão ao Comitê de Governança de Projetos.

§ 2º Após os registros de praxe pela Secretaria do CGP, competirá à Presidência determinar o encaminhamento dos autos ao Escritório de Projetos, para fins de análise preliminar e emissão de Parecer Técnico.

§ 3º A manifestação prévia de que trata o § 1º deste artigo será dispensada quando o patrocinador do projeto for o próprio Núcleo, Coordenação, Centro de Apoio Operacional ou unidade especializada competente em razão da matéria, hipótese em que sua assinatura na proposta suprirá tal exigência.

Art. 24. A análise preliminar do Escritório de Projetos compreenderá, no mínimo, a verificação da regularidade formal da proposta, da suficiência dos documentos que a instruem e da presença dos elementos mínimos exigidos para sua submissão ao Comitê.

§ 1º No Parecer Técnico, o Escritório de Projetos apreciará, sempre que cabível, a descrição da proposta, seus objetivos, resultados esperados, cronograma, estimativa orçamentária, riscos, alinhamento estratégico e demais elementos necessários à adequada instrução do processo.

§ 2º O Escritório de Projetos deverá manifestar-se, ainda, quando pertinente, acerca da duração estimada do projeto, de sua compatibilidade com o escopo proposto, da eventual similaridade, sobreposição ou convergência com outros projetos institucionais e da aderência temática da proposta a diretrizes e prioridades institucionais ou nacionais aplicáveis.

§ 3º Verificada insuficiência da instrução ou ausência de informações relevantes, o Escritório de Projetos poderá solicitar complementações à unidade proponente e deverá consignar, em Parecer Técnico, a necessidade de saneamento ou complementação da proposta, quando cabível.

§ 4º O Parecer Técnico terá caráter opinativo e instrutório, devendo consignar, de forma fundamentada, manifestação

acerca da prioridade sugerida para a proposta, com indicação de seu enquadramento em prioridade alta, média ou baixa, em conformidade com os critérios estabelecidos no Ato nº 021/2025/PGJ.

Art. 25. Após a emissão do Parecer Técnico, os autos serão submetidos ao Comitê de Governança de Projetos para classificação e priorização, em deliberação colegiada, observados os critérios previstos no art. 21 do Ato nº 021/2025/PGJ.

§ 1º A metodologia de classificação e priorização observará, no mínimo, os seguintes critérios:

- I – alinhamento estratégico;
- II – relevância institucional;
- III – viabilidade técnica e econômica;
- IV – impacto e benefícios;
- V – riscos;
- VI – capacidade de execução.

§ 2º A classificação e a priorização ocorrerão em reunião colegiada do Comitê de Governança de Projetos, sendo o resultado reduzido a termo em documento próprio, intitulado Termo de Aprovação, do qual constarão a classificação da proposta, a prioridade atribuída e a respectiva fundamentação.

§ 3º O Comitê de Governança de Projetos classificará as propostas, conforme o caso, em:

- I – prioridade alta;
- II – prioridade média;
- III – prioridade baixa.

§ 4º A definição da prioridade atribuída à proposta deverá ser motivada com base nos critérios previstos no § 1º deste artigo e registrada em ata e, quando cabível, em quadro demonstrativo ou parecer.

§ 5º Excepcionalmente, o Comitê de Governança de Projetos poderá, por decisão fundamentada, redefinir a prioridade da proposta, quando houver motivo institucional relevante, urgência superveniente, determinação da Administração Superior ou risco concreto de prejuízo ao interesse público institucional.

Art. 26. Os projetos classificados e priorizados pelo Comitê de Governança de Projetos, quando demandarem custos além das horas de trabalho dos envolvidos, serão encaminhados ao Ordenador de Despesas para apreciação dos aspectos financeiros e orçamentários.

Art. 27. Após a classificação e priorização pelo Comitê de Governança de Projetos e, quando for o caso, a aprovação financeira e orçamentária pelo Ordenador de Despesas, a proposta será submetida à aprovação final do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 28. Os projetos institucionais aprovados e priorizados serão divulgados em área interna do Portal do MPAM, com indicação dos critérios e das justificativas que fundamentaram sua escolha, observadas as restrições legais de sigilo, proteção de dados e acesso à informação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

promovida pelo Escritório de Projetos e conterà, no mínimo, a identificação do projeto, da unidade proponente, a síntese do objeto, a ordem de priorização e a respectiva situação no portfólio institucional.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA, DA REVISÃO, E DA AMPLIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 29. O CGP/MPAM acompanhará a execução dos projetos estratégicos e estruturantes por meio de indicadores, marcos de entrega, gestão de riscos e análise periódica de resultados.

§ 1º Para fins do acompanhamento previsto no caput, serão observados, quando couber, a data de início e término do projeto, seu status atual, os marcos principais e prazos de entrega do cronograma, os recursos humanos, materiais e financeiros alocados, o orçamento estimado e executado, os riscos identificados e respectivas medidas de mitigação, os indicadores de desempenho utilizados para medir a eficácia do projeto e a situação financeira da iniciativa.

Art. 30. O Comitê poderá recomendar ajustes, replanejamentos, suspensões, revisões metodológicas e outras providências voltadas à melhoria do desempenho do portfólio, sem prejuízo das competências das demais instâncias envolvidas.

Art. 31. As decisões do Comitê deverão observar a transparência administrativa e a adequada publicidade interna, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 32. Na análise do projeto, o Comitê verificará a viabilidade de sua implementação ou replicação pelos demais órgãos de execução e unidades administrativas, consideradas a temática da proposta e as diretrizes, recomendações ou orientações expedidas pelo CNMP, quando cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e situações excepcionais na aplicação do presente regimento interno serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Projetos, em reunião colegiada, observada a legislação aplicável.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

(MODELO DE ESCOPO DE PROJETO EM ANEXO)

PORTARIA Nº 1801/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.010432;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho Nº 164.2026.01AJ-PGJ.2172759.2026.010432, de 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - ALTERAR, a contar desta data, o teor disposto nas Portarias n.º 1986/2025/PGJ (1691715) e 1987/2025/PGJ (1691755), datadas de 06/08/2025;

II - INDICAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para ser o ponto focal de agilidade para interlocução com o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental no Ministério Público (FONASM-MP), na condição de representante da Administração Superior, conforme previsto no art. 18 da Resolução CNMP n.º 265/2023, e em consonância com as orientações definidas na 12.ª Reunião Ordinária do FONASM-MP, no intuito de assegurar a adequada articulação institucional e o fortalecimento das ações de promoção à saúde mental no âmbito do Ministério Público;

III - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar como ponto focal na interlocução com as unidades ministeriais desta Instituição, juntamente com a servidora Sra. SUANMA UCHOA DE ARAÚJO, Agente Técnico - Psicóloga.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1834/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 21 (2165617), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Túlio Teixeira Pinheiro, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.013015);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 359.2026.03AJ-PGJ.2167210.2026.013015, de 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONSIDERAR AUTORIZADA a concessão de 02 (duas) diárias ao Exmo. Sr. Dr. TÚLIO TEIXEIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Itá, para participação na etapa presencial do Curso de Vitaliciamento realizada nos dias 27, 28 e 29 de maio de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyvs de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalisca Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyvs de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

2026, em Manaus/AM, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1856/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.013986;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/06/2026 a 16/06/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1857/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014168;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para participar da audiência virtual inerente aos autos do Processo n.º 0000007-31.2020.8.04.7300, em tramitação na 1.ª Vara da Comarca de Tabatinga, pautada para o dia 16 de junho de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1858/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.014172;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais inerentes aos autos dos Processos n.os 0600203-41.2024.8.04.4800, 0000439-08.2025.8.04.4800 e 0000170-39.2020.8.04.4801, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, pautadas para o dia 18 de junho de 2026, às 08h, 08h30 e 09h, respectivamente.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1861/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00004105-2;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 4475.2026.SGMP.2175326.2026.013622, datado de 16 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Processo n.º 0603662-63.2022.8.04.6500, em trâmite no Juízo de Direito da Vara de Garantias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. JOAO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

DESPACHO Nº 4554.2026.SGMP.2177701.2026.013764

Interessado: ADRIANO ALECRIM MARINHO

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve INTERROMPER, a partir de 15/06/2026, o gozo de férias do(a) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo de 1º/2021, originalmente previstas para usufruto no período de 09/06/2026 a 18/06/2026.

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**ATO Nº 4/2026/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 217/PGJ/2024, datado de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 02/07/2024;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador n.º 14/2024/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa SP DRONES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.660.577/0001-03;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Nº 10.2026.01AJ-SUBADM.2172730.2024.020872;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SP DRONES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.660.577/0001-03, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO 2024NE0000246 (1425697), no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo o montante de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), nos termos do artigo Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, combinado com a Cláusula Oitava, Subcláusula Quarta, da Ata de Registro de Preços N.º 05/2023-CPL/MP/PGJ e item 8.2.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.006/2023-CPL/MP/PGJ-SRP;

b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de até 5 anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, inciso “V”, da Ata de Registro de Preços nº 05/2023-CPL/MP/PGJ, a contar do trânsito em julgado administrativo da presente decisão.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação das sanções, ora aplicadas, no cadastro referente à empresa SP DRONES E COMÉRCIO LTDA, levando à efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura

eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 644/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.006628 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que não contam com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assessoria jurídica aos Procuradores de Justiça com atuação nos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 59.2026.SOCL.2164856.2025.006628,

CONSIDERANDO que houve equívoco no termo final constante da PORTARIA 641/2026/SUBADM,

RESOLVE:

I – RETIFICAR a PORTARIA 641/2026/SUBADM, para os fins de COMPLEMENTAR a PORTARIA 615/2026/SUBADM e AUTORIZAR a inclusão da servidora PRISCILA DOS REIS ALENCAR, Agente Técnico-Jurídico, lotada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, para assessoria jurídica do 4.º Conselheiro, Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, em substituição à servidora SUZANA SÓRIA NEGREIROS, no período de 08/06/2026 a 17/06/2026.

II – AUTORIZAR o pagamento de gratificação, por escopo e proporcional ao período trabalhado, conforme estabelecido pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, à servidora integrante do referido grupo, com a imprescindível apresentação do Relatório Final, com aprovação formal da produtividade qualitativa e quantitativa pelo Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 645/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.013522 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 964.2026.07AJ-SUBADM.2175654.2026.013522 e no ATO Nº 268/2026/PGJ;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

RESOLVE:

LOTAR a servidora LIVIA ARAÚJO SANTANA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM, a contar do dia 15.06.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

"I - AUTORIZAR o deslocamento dos policiais militares 2º SGT PM PAULO HENRIQUE DA CRUZ LEOCÁDIO e 2º SGT PM RENAN GOMES DA SILVA, ao município de Maraã/AM, no período compreendido entre os dias 11 e 21 de maio de 2026, para atendimento de demanda institucional de natureza operacional;

II – CONCEDER-LHE 10 (dez) diárias, na forma da lei, para o custeio de alimentação e pousada;"

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 646/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.009055 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 955.2026.07AJ-SUBADM.2174429.2026.013435 e no ATO Nº 266/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GABRIELA MASCARENHAS DE SOUZA, Assessora Jurídica Auxiliar de Procuradoria de Justiça, símbolo MP.06.01, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 17ª Procuradoria de Justiça, a contar do dia 15.06.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 648/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.009959 – SEI;

RESOLVE:

I – ELOGIAR a servidora CRISTIANE DAHIA DUCOS, Agente Técnico-Jurídico, em razão da sua disponibilidade e ativa participação na Ação Registre-se, organizada e realizada em Manaus – AM, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, da qual fez parte o Ministério Público do Amazonas com as duas signatárias, no período de 13 a 17 de abril de 2026, de 8h00min às 17h00min, no Centro de Convenções Vasco Vasques, conforme razões expostas pelas Exmas. Dras. Cleucy Maria de Souza e Luciana Toledo Martinho, Promotoras de Justiça de Entrância Final, no REQUERIMENTO Nº 27.2026.37PROM_MAO.2133107.2026.009959.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos que proceda ao registro nos assentamentos funcionais da referida servidora, do inteiro teor do presente ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 647/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.010561 – SEI;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 2º, do Ato nº 0107/2026/PGJ, datado de 14.04.2026, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Nº 735.2026.06AJ-SUBADM.2166811.2026.010561;

RESOLVE:

ALTERAR os itens I e II da PORTARIA Nº 497/2026/SUBADM, de 07 de maio de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº 649/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.013795 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 567.2026.03AJ-SUBADM.2176314.2026.013795;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Jorge Michel Ayres Martins
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

I - AUTORIZAR o afastamento do servidor FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico - Administrador, na MISSÃO EMPRESARIAL STARTUP SUMMIT 2026, promovida pelo SEBRAE/AM, no período de 23 a 29 de agosto de 2026, na cidade de Florianópolis/SC, sem ônus a este MPAM;

II - RECONHECER o referido período como de efetivo exercício, na qualidade de atividade institucional vinculada às funções desempenhadas junto à Assessoria do Centro de Apoio Operacional (CAO), sem prejuízo da percepção das verbas, vantagens e gratificações regularmente associadas ao cargo e à função.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 650/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, pelo Ato PGJ n.º 076/2013 e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.011214 - SEI,

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 970.2026.07AJ-SUBADM.2177021.2026.011214;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelos servidores RENATA DA SILVA MENDONÇA e ILSON VIEIRA RUIZ, Assessores Jurídicos de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta, destinado à análise e elaboração de minutas de manifestações ministeriais referentes ao acervo processual da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM;

II - FIXAR o prazo para realização dos trabalhos no período de 16/06/2026 a 15/08/2026, e a meta de 100 (cem) processos mensais, abrangendo despachos de instrução, instauração e/ou conversão de procedimentos, promoções, pareceres, petições judiciais iniciais, intermediárias e recursais, e outras peças congêneres, excetuadas as manifestações de mera ciência ou de expediente;

III – DETERMINAR a apresentação de relatório individualizado, com cópia, em único documento PDF, das peças produzidas pelos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a ser encaminhado e devidamente atestado pela Exma. Sra. Dra. TAIZE MORAES SIQUEIRA, Promotora de Justiça Substituta;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório de Atividades.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura

eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 651/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 186.2026.SETRANS.2177122.2024.026177,

RESOLVE:

ALTERAR os itens II e III da PORTARIA Nº 298/2024/SUBADM, datada de 21 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – DESIGNAR o servidor KESLEY PEREIRA UCHOA, Chefe da Seção de Transportes, para fiscalizar o referido Contrato;

III - DESIGNAR o servidor ED WILSON VASCONCELOS MELO, Agente de Apoio - Mototista/Segurança, como Fiscal Suplente."

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 652/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, por substituição legal, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2026.011802 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor JOSÉ RICARDO SAMPAIO COUTINHO, Agente Técnico - Analista de Sistemas, para atuar no CAO-CRIMO, em regime presencial, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 17.06.2026 a 17.12.2026, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, excetuando-se eventuais afastamentos legais, com suspensão do pagamento em caso de afastamento das atividades ordinárias (férias, folgas eleitorais, etc.).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 653/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 973.2026.07AJ-SUBADM.2177399.2026.012945;

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor CHRISTIAN OTERO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, do Grupo de Trabalho instituído pela PORTARIA Nº 435/2023/SUBADM, com alterações posteriores, que tem por objetivo auxiliar nas atividades da Diretoria de Administração desta PGJ, no que tange à gestão e fiscalização do benefício de auxílio-saúde, a contar de 08/06/2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 654/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2025.006628 – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade verificada para prestação de serviços auxiliares a Procuradores de Justiça que integram o Conselho Superior do Ministério Público e o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que não contam com assessores jurídicos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assessoria jurídica aos Procuradores de Justiça com atuação nos Órgãos Colegiados;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 59.2026.SOCL.2164856.2025.006628,

CONSIDERANDO que houve equívoco no termo final constante da PORTARIA 641/2026/SUBADM,

RESOLVE:

I – RETIFICAR a PORTARIA 641/2026/SUBADM, para os fins de COMPLEMENTAR a PORTARIA 615/2026/SUBADM e AUTORIZAR a inclusão da servidora PRISCILA DOS REIS ALENCAR, Agente Técnico-Jurídico, lotada na Secretaria dos Órgãos Colegiados, para assessoria jurídica do 4.º Conselheiro, Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, em substituição à servidora SUZANA SÓRIA NEGREIROS, no período de 08/06/2026 a 17/06/2026.

II – AUTORIZAR o pagamento de gratificação, por escopo e proporcional ao período trabalhado, conforme estabelecido pelos § 1.º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, à servidora

integrante do referido grupo, com a imprescindível apresentação do Relatório Final, com aprovação formal da produtividade qualitativa e quantitativa pelo Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 655/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2024.028572 – SEI,

RESOLVE:

INDICAR os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto Contrato Administrativo nº 012/2025 – MP/PGJ, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa T D A - CONSTRUÇÕES LTDA, visando à prestação de serviços de engenharia para reforma da edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, localizada na Avenida Rio Madeira, s/n, Bairro Centro, Iranduba/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e de reposição necessários para a execução dos serviços:

1. ELIZANE GARCIA PONTES, Agente de Apoio - Administrativo;
2. LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheiro Civil.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 612.2026.01AJ-SUBADM.2176580.2026.003481

PROCESSO SEI N.º 2026.003481
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A U T O R I Z A Ç Ã O

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada pelo PROJETO BÁSICO Nº 2.2026.DEAC.2074112.2026.003481, visando à contratação de empresa especializada em serviços técnicos para realização do levantamento cadastral arquitetônico digital, por escaneamento a laser 3D (360º), da edificação situada no endereço Avenida São Jorge, Nº 2.878 - São Jorge, abrangendo todos os serviços necessários para registro preciso e atualizado das condições - as built - da edificação, em conformidade com normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia civil e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

arquitetura;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, que concluiu pela seleção da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa TDA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.519.100/0001-60, pelo valor total de R\$ 73.427,77 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para a prestação do serviço em tela, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 5 (2156518) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 151 (2156517), mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor das Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 180 (2166385), por meio da qual foi reservado o orçamento para a contratação nos Subelementos 3390.39.05 - Servicos Tecnicos Profissionais;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, nos termos do § 4.º do art. 53 e do art. 75, inciso I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 85.2026.01AJ-SUBADM.2166694.2026.003481, manifestou-se pela regularidade jurídica, com ressalvas, da contratação direta em tela, ressaltando, em síntese, a necessidade de: (i) a análise da documentação relativa à qualificação técnica exigida no item 9 do Projeto Básico; (ii) atualização das certidões eventualmente vencidas da futura contratada;

CONSIDERANDO o atendimento das ressalvas, conforme teor da CERTIDÃO Nº 50.2026.SCOMS.2173784.2026.003481 e do OFÍCIO Nº 244.2026.DEAC.2175299.2026.003481, ratificando a regularidade da documentação da empresa TDA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.519.100/0001-60;

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 85.2026.01AJ-SUBADM.2166694.2026.003481, e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa TDA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 97.519.100/0001-60, pelo valor total de R\$ 73.427,77 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), para a serviços técnicos para realização do levantamento cadastral arquitetônico digital, por escaneamento a laser 3D (360º), da edificação situada no endereço Avenida São Jorge, Nº 2.878 - São Jorge, abrangendo todos os serviços necessários para registro preciso e atualizado das condições - as built - da edificação, em conformidade com normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia civil e arquitetura, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 5 (2156518) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 151 (2156517);

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de junho de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 007/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 007/2026-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 007/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, de remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, em razão da desistência tempestiva do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, único candidato inscrito no certame.

Manaus, 17 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 012/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2026-CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, tomada à unanimidade dos votantes em sessão ordinária realizada em 8 de maio de 2026, que culminou na expedição da Resolução n.º 053/2026-CSMP, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE) em 28/05/2026;

CONSIDERANDO o Ato n.º 260/2026/PGJ, datado de 03/06/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 09/06/2026, por meio do qual foi removida, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruçurituba;

CONSIDERANDO o Ato n.º 261/2026/PGJ, datado de 03/06/2026 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 09/06/2026, que declarou a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama em decorrência da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, nos termos do art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyvs de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyvs de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama, observando-se, para a elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e parágrafos, bem como no art. 254, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos à Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser encaminhados via SEI à unidade CSMP-PROMREM, devidamente instruídos na forma dos arts. 257, incisos I e II, e 259 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, c/c os arts. 38 e 46 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, bem como com a Resolução n.º 051/2013-CSMP.

O prazo para inscrição é de 15 (quinze) dias corridos, contados da primeira publicação deste edital.

Para ciência dos interessados, expede-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior divulgação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Após a publicação da lista, será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de impugnações ou reclamações, contados da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme o Assento n.º 001/2018-CSMP (alterado pela Resolução n.º 040/2026-CSMP).

Manaus, 17 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 070/2026 - CSMP

EXTRATO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, a ser realizada no interregno de 08/06/2026, a partir das 9h, a 12/06/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual",

RESOLVE:
(ANEXO)

ATOS DOS CAOPS

EXTRATO DE PROMOTORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/000090699.01PROM_SGC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 227.2025.000020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira/AM, torna pública a expedição da Recomendação nº 2026/000090699.01PROM_SGC, no âmbito do Procedimento

Administrativo nº 227.2025.000020, que versa sobre a implementação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A íntegra da Recomendação segue publicada em anexo. Os destinatários do ato, Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, serão cientificados por meio de ofícios próprios.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 05 de junho de 2026.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA Nº ____/2026.01PROM_SIR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, mormente o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento destinado ao acompanhamento e fiscalização continuada de políticas públicas, instituições e serviços de relevância social, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui atribuição constitucional para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se inserem os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece o dever do Poder Executivo Municipal de assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de inspeção realizada por esta Promotoria de Justiça nas dependências do Conselho Tutelar de Santa Isabel do Rio Negro, ocasião em que foram relatadas dificuldades relacionadas à conectividade de internet, ao preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e à inexistência de telefone institucional;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de acompanhamento contínuo das condições estruturais e operacionais do Conselho Tutelar, bem como da efetiva alimentação do SIPIA e da disponibilização de meios adequados de comunicação institucional;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 266.2025.000054 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as condições estruturais e tecnológicas do Conselho Tutelar de Santa Isabel do Rio Negro, especialmente quanto à alimentação do SIPIA e aos meios de comunicação institucional;

2. DESIGNAR a Assessora Jurídica Kariny Seixas para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências necessárias;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

3. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Centro de Apoio Operacional competente, nos termos do art. 45, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

4. DETERMINAR a publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;

5. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

I – Oficie-se ao Conselho Tutelar de Santa Isabel do Rio Negro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente relatório circunstanciado contendo:

a) a indicação dos períodos em que houve impossibilidade de alimentação do SIPIA em razão de falhas de conexão;

b) a quantidade de atendimentos eventualmente não lançados no sistema em decorrência da alegada indisponibilidade da internet;

c) as providências adotadas para posterior inserção dos dados no sistema;

d) documentos ou registros que demonstrem objetivamente as interrupções do serviço.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe acerca da viabilidade administrativa e orçamentária de disponibilização de telefone institucional ao Conselho Tutelar, considerando a necessidade de comunicação permanente com a rede de proteção, órgãos públicos e população em geral.

6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE.

Santa Isabel do Rio Negro/AM, data da assinatura eletrônica.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO Nº 0002/2026/101PJ

Comunica-se o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00004059-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte/vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do e-mail 101promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 15 de junho de 2026

ANDRÉ ALECRIM MARINHO
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº 0004/2026/102PJ

Comunica-se o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2025.00006590-0. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento proferido nos autos em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Promotoria de Justiça. Outrossim, ressaltamos que a parte/vítima poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer do referido Despacho de Arquivamento, através do e-mail 102promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 16 de junho de 2026

André Alecrim Marinho
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM
Processo Nº 0000233-85.2018.8.04.3200
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA o(a) Sr(a). RONNE DE SÁ CAMPOS, vulgo TANDA ou DENILSON, acerca do arquivamento do Processo Nº 0000233-85.2018.8.04.3200.

Borba/AM, 17 de junho de 2026

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Promotor de Justiça

EXTRATO

Decisão de Arquivamento

PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá

PROCESSO: Nº 153.2023.000100

CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato

Noticiante: Adriane Gonçalves Macário

Noticiado: Ailton

FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato,

com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº

2026/0000045977.

OBJETO: Ofício nº 046/23-CT/SAI; Agressão física, psicológica e abandono.

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme

o art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM

DATA:06.10.2023

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

EXTRATO DE PROMOTORIA

Decisão de Arquivamento

PROMOTORIA: Promotoria de Santo Antônio do Içá

PROCESSO: Nº 153.2024.000079

CLASSE PROCESSUAL: Arquivamento de Notícia de Fato

Noticiante: Corregedoria de Justiça CGJ-AM

Noticiado: Cartório Extrajudicial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

FINALIDADE: Dar ciência da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, com fundamento art.25, § 1º, inciso III, da Resolução n. 006/2015-CSMP, nº 2026/0000045977.

OBJETO: Ofício nº 465 - DVEXP/CGJ solicitando informações acerca das providências tomadas sobre possível investigação criminal relativa ao procedimento 0001049-16.2023.2.00.0804 do CGJ/TJAM

PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme

o art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM

DATA:04.09.2024

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Túlio Teixeira Pinheiro

Paulo Tavares Lima

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial,

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do Art. 4º do Ato PGJ n.º 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0001932-31.2015.8.04.6300, nos termos da Decisão Terminativa.

Informa-se em caso de irresignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça
Repblicado por incorreção(*)

AVISO

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Borba/AM

Processo Nº 0000661-38.2016.8.04.3200

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, NOTIFICA os Sres. CRISTIANO COUTINHO PANTOJA e HUALLES CORDOVIL MOTA acerca do arquivamento do Processo Nº 0000661-38.2016.8.04.3200.

Borba/AM, 17 de junho de 2026

ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER

Promotor de Justiça

AVISO Nº 014/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0085/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus

Manaus, 17 de junho de 2026

Referência: Processo nº 0152900-79.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00051750-8

NOTIFICAÇÃO de SUANY SANTOS SILVA – COMPANHEIRA de BRUNO DA SILVA PEREIRA

Contato Telefônico: (92) 99436-9042 Endereço: rua Presidente Kennedy, nº 7 - Parque Mauá - nesta cidade

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2026.00004891-6

O Promotor de Justiça Dr. Sérgio Roberto Martins Verçosa, titular da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica sobre DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2026.00004891-6. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 59 a 61, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da referida Notícia de Fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Aviso e encaminhado ao e-mail:09promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 10 de junho de 2026.

Sérgio Roberto Martins Verçosa

Promotor de Justiça

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo nº 0152900-79.2026.8.04.1000.

Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.br.

Thiago de Melo Roberto Freire

Promotor de Justiça

AVISO Nº 015/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0079/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus

Manaus, 11 de junho de 2026

Referência: Processo nº 0154714-29.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00051707-4

NOTIFICAÇÃO de LELIO PANTOJA BENÍCIO – IRMÃO de THIAGO BRUNO PANTOJA BENÍCIO

Contato Telefônico: (92) 99102-8734 Endereço: rua Beco Arizona (antigo São Francisco), nº 39A, Educandos, nesta cidade.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo nº 0154714-29.2026.8.04.1000.

Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026

Inquérito Policial nº 0001932-31.2015.8.04.6300

Notificação nº 002/2026.

Parintins, 26 de junho de 2026.

Ao Ilmo. Sr,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.br.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO Nº 016/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0077/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus

Manaus, 11 de junho de 2026

Referência: Processo nº 0154587-91.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00051697-5

NOTIFICAÇÃO de DALVA GOMES DOS REIS – MÃE de DANIEL GOMES DOS REIS Contato Telefônico: (sem telefone) Endereço: rua Todo Poderoso, nº 01 – Nova Vitória - Gilberto Mestrinho - nesta cidade.

O Ministério Público, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo nº 0154587-91.2026.8.04.1000, em que figura como vítima. Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 16promotoria.mao@mpam.mp.br.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça

AVISO Nº 016/2026/17PJ

Inquérito Policial n. 0154742-94.2026.8.04.1000 - (08.2026.00051686-4)

Notificação n. 0098/2026/17PJ

Manaus, 17 de junho de 2026.

À(o) Ilmo(a). Sr(a). Nilda Ferreira Santos, mãe de Kaio José Santos da Silva

Avenida Manaus 2000, n. 2194, Bairro Distrito Industrial I

Telefone: (92) 99307-6589

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio do Exmo. Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do artigo 4º do Ato PGJ n. 334/2023, NOTIFICA para ciência de Vossa Senhoria da promoção de arquivamento dos autos do inquérito policial n. 0154742-94.2026.8.04.1000 nos termos da decisão terminativa cuja cópia se encontra nesta Promotoria.

Informa-se em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 28 do Decreto-Lei n. 3.689/1941 (Código de Processo Penal) c/c o artigo 65 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Atenciosamente,

Marcelo Bitarães de Souza Barros
Promotor de Justiça
17ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº 017/2026/16PJ

NOTIFICAÇÃO Nº 0082/2026/16PJ/2026 – 16ª Promotoria de Justiça de Manaus

Manaus, 11 de junho de 2026

Referência: Processo nº 0152963-07.2026.8.04.1000 Nº MP 08.2026.00051721-9

NOTIFICAÇÃO de ELICIANE BARBOSA DE MATOS – ESPOSA-VIÚVA de ALEX LIMA DE MATOS Contato Telefônico: (92) 99368-3120 Endereço: rua Tapajós, nº 644 – Bairro Santa Itelvina - nesta cidade.

O Ministério Público, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo nº 0152963-07.2026.8.04.1000.

Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da

16promotoria.mao@mpam.mp.br.

Thiago de Melo Roberto Freire

Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2026/63PJ

Inquérito Civil nº 06.2026.00000487-2

PORTARIA nº 0020/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita anonimamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas relatando situação de precariedade urbana na Rua Afonso Mota, bairro Cidade Nova, consistente na ausência de pavimentação e na existência de diversos buracos que dificultam a livre circulação na via;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução preliminar, verificou-se que a situação relatada não se restringe à precariedade asfáltica, havendo indícios de deficiência no sistema de drenagem urbana, diante dos recorrentes alagamentos registrados no local;

CONSIDERANDO que, apesar de instada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF não apresentou as informações requisitadas por este Ministério Público, mesmo após reiterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, reproduzindo a disposição constitucional, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, I, "a" e "b", que é competência da SEMINF executar de forma direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado, iniciativa privada ou órgãos internacionais, obras de construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias, bueiros e pontes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a situação de precariedade urbana existente na Rua Afonso Mota, bairro Cidade Nova, especialmente quanto às condições de pavimentação e drenagem urbana da via;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligências iniciais:

i - expedição de Requisição à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- informe as providências adotadas ou previstas para recuperação da pavimentação da Rua Afonso Mota;
- esclareça a existência de estudos, projetos ou intervenções voltados à melhoria do sistema de drenagem da via;
- informe se há cronograma para execução de obras de pavimentação e drenagem no local;
- encaminhe documentos técnicos eventualmente existentes relacionados à área investigada;

ii - a expedição de Solicitação ao NAT/MP para realização de inspeção técnica no local, com a finalidade de identificar as possíveis causas dos alagamentos relatados e indicar eventuais medidas aptas à mitigação ou solução do problema.

Manaus, 17 de junho de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça
Portaria Nº 1714/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0024/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000492-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93 e arts. 26 e 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a proteção e defesa do consumidor constituem direitos fundamentais e princípios da ordem econômica, nos termos dos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, inclusive no tocante à adequada prestação dos serviços públicos concedidos;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002840-9, instaurada em decorrência de determinação proferida pelo Juízo do 18º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus nos autos do Processo nº 0013874-66.2026.8.04.1000, mediante a qual foi encaminhada a esta Instituição comunicação acerca da existência de expressivo número de demandas judiciais envolvendo alegações de aumentos abruptos de consumo de água, especialmente no período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 2025;

CONSIDERANDO que, na sentença proferida nos referidos autos, o magistrado registrou que a recorrência de demandas com objeto semelhante poderia indicar, em tese, prática reiterada de faturamento significativamente superior ao consumo médio dos usuários sem justificativa técnica suficiente, circunstância que motivou a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foi expedido o Ofício nº 0230/2026/52ªPJ à concessionária Águas de Manaus, a qual apresentou manifestação por meio da Carta nº R3.CAR.JUR.MAN.2026/000709, trazendo esclarecimentos gerais acerca dos procedimentos adotados pela empresa para análise das reclamações relacionadas a alegações de alto consumo;

CONSIDERANDO, contudo, que os elementos atualmente reunidos não permitem concluir, com grau adequado de segurança, se os aumentos de consumo relatados decorrem predominantemente de fatores relacionados às instalações internas dos imóveis e aos hábitos dos usuários, de circunstâncias sazonais ou de eventual falha sistêmica relacionada aos procedimentos de medição, faturamento ou tratamento administrativo das reclamações apresentadas pelos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações técnicas, estatísticas e regulatórias complementares aptas a permitir a adequada delimitação do objeto investigatório e a formação de convencimento institucional seguro acerca da existência, ou não, de interesse transindividual passível de tutela coletiva;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000492-8, com a finalidade de delimitar o objeto, tendo por objeto: Reunir informações, dados estatísticos, documentos técnicos e elementos regulatórios aptos a verificar a existência, ou não, de padrão reiterado de faturamento incompatível com o consumo real dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Manaus, especialmente no período compreendido entre setembro e dezembro de 2025, bem como delimitar eventual objeto de futura investigação coletiva. Determino: (I) a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente procedimento; (III) a expedição de ofício à AGEMAN,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) o quantitativo de reclamações administrativas relacionadas a alegações de alto consumo de água registradas entre janeiro de 2024 e maio de 2026; b) a distribuição mensal das reclamações; c) o quantitativo de reclamações julgadas procedentes, improcedentes e parcialmente procedentes; d) cópia de eventuais relatórios técnicos, auditorias, fiscalizações, inspeções ou estudos realizados sobre o tema; e) informação acerca da instauração de processos administrativos sancionatórios, medidas regulatórias ou determinações dirigidas à concessionária relacionadas a alegações de faturamento excessivo ou medição irregular de consumo; (IV) a expedição de ofício à Águas de Manaus, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) série histórica mensal das reclamações por alto consumo registradas entre janeiro de 2024 e maio de 2026; b) quantitativo mensal de reclamações procedentes, improcedentes e parcialmente procedentes; c) quantitativo mensal de refaturamentos realizados em decorrência de reclamações por alto consumo; d) quantitativo de vitórias técnicas realizadas em decorrência dessas reclamações; e) quantitativo de hidrômetros submetidos à aferição técnica em razão de contestação de consumo; f) quantitativo de hidrômetros substituídos no mesmo período; g) relatórios estatísticos, estudos internos ou documentos utilizados para subsidiar as informações constantes da Carta nº R3.CAR.JUR.MAN.2026/000709; h) identificação dos bairros ou zonas da cidade com maior incidência de reclamações relacionadas a alto consumo; (V) a expedição de ofício ao 18º Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus, encaminhando cópia da presente Portaria e solicitando, se possível, informações complementares acerca dos dados que embasaram a observação lançada na sentença proferida nos autos do Processo nº 0013874-66.2026.8.04.1000, especialmente quanto ao volume aproximado de demandas semelhantes identificadas pela unidade jurisdicional; (VI) a certificação, pela Secretária, da existência de outros procedimentos em tramitação nesta 52ª PRODECON envolvendo alegações de aumento abrupto de consumo, faturamento excessivo ou irregularidades na medição de consumo de água pela concessionária Águas de Manaus, com juntada de relação dos respectivos números; (VII) após o cumprimento das diligências acima e elaboração de relatório consolidado pela Secretária, venham os autos conclusos para análise quanto à necessidade de novas diligências, instauração de Inquérito Civil, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou arquivamento do procedimento; (VIII) caso os elementos colhidos indiquem a existência de controvérsia coletiva relevante e passível de composição extrajudicial, seja designada audiência com representantes da Águas de Manaus, da AGEMAN e demais órgãos técnicos eventualmente envolvidos, visando à construção de solução consensual e, se cabível, à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – 52ª PRODECON, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, bem como nos arts. 26 e 27 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, especialmente quando presentes indícios de lesão transindividual decorrente de práticas empresariais potencialmente aptas a atingir número indeterminado de pessoas;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2026.00000426-1, originada da Manifestação nº 11.2026.00000277-3 da Ouvidoria-Geral do Ministério Público, por meio da qual o noticiante relatou suposta migração de beneficiários da operadora Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde para outra operadora sem consentimento, dificuldades de comunicação com a administradora HUB Health, interrupção de cobertura assistencial e situação de desassistência;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram expedidos os Ofícios nº 0039/2026/52ªPJ e nº 0044/2026/52ªPJ, destinados à obtenção de esclarecimentos da SB Saúde e da HUB Health Administradora de Benefícios, não tendo sido produzidos elementos suficientes para o esclarecimento integral dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que o interessado interpôs recurso administrativo contra o Despacho nº 0120/2026/52ªPJ, trazendo aos autos fatos e documentos novos aptos a alterar a compreensão inicial acerca da natureza da controvérsia;

CONSIDERANDO a juntada da Resolução Operacional ANS nº 3.083, de 19 de dezembro de 2025, por meio da qual a Agência Nacional de Saúde Suplementar determinou a alienação compulsória da carteira da operadora Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. e suspendeu a comercialização de seus produtos em razão de graves anormalidades econômico-financeiras e administrativas capazes de comprometer a continuidade da assistência prestada aos beneficiários;

CONSIDERANDO os elementos apresentados pelo recorrente indicando a possível existência de outros consumidores submetidos a situações semelhantes, envolvendo alegações de cancelamento unilateral de contratos, migração sem consentimento, ausência de informações adequadas e interrupção da cobertura assistencial;

CONSIDERANDO que os elementos atualmente reunidos não permitem afirmar, com a segurança necessária, a existência de lesão coletiva, mas tampouco autorizam o arquivamento da investigação, recomendando-se a ampliação da instrução para adequada delimitação do objeto investigatório;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000493-9, com a finalidade de delimitar adequadamente o objeto da investigação, tendo por objeto: Reunir informações, documentos, dados regulatórios e elementos estatísticos aptos a verificar se o processo de alienação da carteira da Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde, a atuação da HUB Health Administradora de Benefícios e as migrações de beneficiários decorrentes desses

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2026/52ªPJ

Instauração Procedimento Preparatório
(Art. 26, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000493-9

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

fatos ocasionaram cancelamentos não consentidos, interrupções de cobertura assistencial, falhas de informação, desassistência ou outras práticas aptas a atingir coletivamente consumidores no Estado do Amazonas, bem como delimitar eventual objeto de futura investigação civil. Determino: (I) a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Preparatório; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente procedimento; (III) a expedição de ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) informações acerca da execução da Resolução Operacional ANS nº 3.083/2025; b) informações sobre a alienação da carteira da Saúde Brasil Assistência Médica Ltda.; c) indicação das operadoras eventualmente responsáveis pela absorção dos beneficiários; d) quantitativo de beneficiários atingidos no Estado do Amazonas; e) informações acerca de reclamações, fiscalizações ou medidas regulatórias relacionadas à continuidade da assistência dos consumidores afetados; (IV) a expedição de ofício à Saúde Brasil Assistência Médica Ltda. – SB Saúde, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) esclarecimentos acerca do processo de alienação de carteira; b) identificação do quantitativo de beneficiários atingidos no Estado do Amazonas; c) informações sobre os procedimentos adotados para comunicação aos consumidores; d) esclarecimentos acerca das alegações de cancelamento, migração e interrupção de cobertura assistencial; e) encaminhamento de documentos comprobatórios das medidas adotadas para garantir a continuidade da assistência; (V) a expedição de ofício à HUB Health Administradora de Benefícios, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis: a) esclarecimentos acerca de sua participação no processo de migração dos beneficiários; b) informações sobre os mecanismos de comunicação empregados junto aos consumidores; c) quantitativo de beneficiários alcançados pelas migrações realizadas no Estado do Amazonas; d) relação das operadoras para as quais os consumidores foram direcionados; e) esclarecimentos sobre as alegações de migração sem consentimento e interrupção de cobertura; (VI) a expedição de ofício à Hapvida Assistência Médica, caso confirmada sua participação na absorção de beneficiários oriundos da SB Saúde, requisitando informações acerca do número de consumidores recebidos, critérios adotados para migração e medidas implementadas para assegurar a continuidade da assistência; (VII) a expedição de ofício ao PROCON-AM, solicitando informações acerca da existência de reclamações administrativas relacionadas aos fatos sob investigação, especialmente aquelas envolvendo cancelamento unilateral, migração de carteira, ausência de atendimento ou desassistência de consumidores vinculados à SB Saúde e à HUB Health; (VIII) a certificação, pela Secretaria, da existência de outros procedimentos em tramitação nesta 52ª PRODECON envolvendo fatos semelhantes, com juntada da respectiva relação processual; (IX) após o cumprimento das diligências acima, venham os autos conclusos para análise das informações produzidas e deliberação acerca da necessidade de novas diligências, eventual instauração de Inquérito Civil, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou arquivamento do procedimento; (X) ao final da instrução preliminar e caso presentes elementos suficientes, seja designada audiência administrativa com os representantes das empresas envolvidas, dos órgãos reguladores e demais interessados, visando à construção de solução consensual para as questões eventualmente identificadas.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de junho de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0027/2026/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução nº 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado para acompanhar a oferta de frutas, legumes e verduras na merenda escolar na Escola Municipal Paulo Freire, em Manaus/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, fazendo-se necessário prorrogar por mais 01 (um) ano o presente Inquérito Civil, conforme determinado no art. 37, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

RENOVAR o Inquérito Civil nº 06.2025.00000303-6, pela 1ª vez, a contar de 25/04/2026, para continuar a acompanhar a oferta de frutas, legumes e verduras na merenda escolar na Escola Municipal Paulo Freire, em Manaus/AM;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

CUMpra-SE.

Manaus, 17/06/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ª PRODHE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0028/2026/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições na 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação - PRODHE, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a atual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO que a EDUCAÇÃO é direito social assegurado no art. 6.º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, através das 55.ª e 59.ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 036/2019-CPJ/MPAM, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 27 e seguintes da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o Inquérito Civil n.º 06.2026.00000484-0, com o objetivo de apurar os reflexos práticos e jurídicos da aplicação da Instrução Normativa n.º 02/2026-SEDUC na jornada funcional dos professores da rede pública estadual de ensino, especificamente no que tange à modificação do regime de cálculo da hora-aula, à possível vulneração da carga horária anual mínima para a Educação Básica, prevista no art. 24, I, da Lei n.º 9.394/1996, bem como à preservação do terço destinado à Hora de Trabalho Pedagógico (HTP), previsto na Lei n.º 11.738/2008;

DETERMINAR o registro e a publicação do presente procedimento investigatório, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

CUMPRA-SE.

Manaus, 17/06/2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHEd

59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59.ª PRODHEd.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 17 de junho de 2026.

Marcelo Pinto Ribeiro
Promotor de Justiça Titular
59.ªPRODHEd

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000064761.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 212.2025.000123

Finalidade: dar continuidade ao cumprimento de diligências, notadamente a realização de audiência extrajudicial de conciliação para composição quanto à obrigação alimentar.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000064823.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ/AM

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 212.2025.000122

Finalidade: instaurar Procedimento Administrativo para dar continuidade ao cumprimento de diligências, tal qual a realização de audiência extrajudicial de conciliação para composição quanto à obrigação alimentar.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 044/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM

PROCESSO: 157.2025.000160

CLASSE PROCESSUAL: 910004

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Lábrea

FINALIDADE: Cientificar do Termo de Ajustamento de Conduta.

OBJETO: A regularização da política pública de acolhimento institucional de pessoas idosas no Município de Lábrea, mediante: a) adequação estrutural e sanitária da atual instituição; b) implantação de unidade de acolhimento institucional para idosos com capacidade mínima para 20 (vinte) residentes; c) regularização documental e administrativa da instituição; d) garantia de equipe técnica mínima e funcionamento regular do serviço no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

PRAZO: Não se Aplica

DATA: 10/04/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0067/2026/59ªPRODHEd

Processo n.º 01.2026.00004389-8

Classe processual: Notícia de Fato

Objeto: Relato de suposta falta de professor na Escola Municipal Professora Maria das Graças Andrade Vasconcelos, em Manaus/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000064761.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ/AM

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº. 212.2025.000123

Finalidade: dar continuidade ao cumprimento de diligências, notadamente a realização de audiência extrajudicial de conciliação para composição quanto à obrigação alimen-tar.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000097796

Procedimento Preparatório nº 040.2026.000296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pela RESOLUÇÃO Nº 028/2025-CPJ, a 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré detém atribuição para atuar na defesa do patrimônio público e responsabilização por atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000296 foi registrada em 13/02/2026, a partir de expediente encaminhado pelo GAECO, com o objetivo de apurar suspeitas de mau uso de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMCs, em especial quanto à execução de verbas públicas vinculadas ao Programa de Autonomia da Gestão de Unidade Escolar – PAGUE, no âmbito da Escola Estadual Pedro Aguirre, situada no Município de Manicoré/AM, tendo sido identificados empenhos no valor de R\$ 2.762.532,45 no ano de 2023 e R\$ 3.442.682,50 no ano de 2024;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram determinadas diligências e expedidos ofícios à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC e à APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, tendo sido encaminhados documentos e links de acesso às prestações de contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme ff. 38/40 e 48/55, os quais demandaram posterior análise técnica pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 0009/2026/NAT-CONT, elaborado pelo Setor Especializado de Contabilidade do NAT, apontou diversas inconsistências e irregularidades relevantes na execução dos recursos públicos examinados, notadamente indícios de sobrepreço nas aquisições de combustível, gêneros alimentícios e gás de cozinha, possível incompatibilidade entre o volume de insumos adquiridos e a demanda estimada da unidade escolar, potencial dano ao erário decorrente dos quantitativos excedentes identificados e

possível desvio de finalidade em despesas relacionadas ao transporte de merenda para unidades escolares distintas da Escola Estadual Pedro Aguirre;

CONSIDERANDO que os elementos até o momento reunidos ainda não permitem a conclusão segura quanto à regularidade dos fatos apurados, mostrando-se necessária a continuidade da instrução, com complementação de informações, preservação dos documentos digitais indicados nos autos e oitiva da APMC investigada acerca das irregularidades apontadas pelo órgão técnico ministerial;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramita desde 13/02/2026 e que o prazo regulamentar para sua conclusão encontra-se esgotado ou em vias de expirar, tornando necessária a instauração de procedimento preparatório para assegurar a continuidade regular das diligências investigativas e o adequado aprofundamento da apuração,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de irregularidades na aplicação dos recursos públicos recebidos pela APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, por meio do Programa de Autonomia da Gestão de Unidade Escolar – PAGUE, nos exercícios de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 6.205.214,95, especialmente quanto a indícios de sobrepreço, dano ao erário e desvio de finalidade na execução das despesas;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

b) No campo “Pessoas Interessadas” do sistema MPVirtual, inclua-se a APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre e seu Presidente, Sr. Robison da Costa Gomes (f. 20), na qualidade de investigados.

c) À equipe de apoio administrativo desta Promotoria de Justiça, proceda-se ao download e ao armazenamento de todos os arquivos indicados nos links juntados aos autos, especialmente aqueles referidos às ff. 38/40 e 48/55, relativos às prestações de contas, respostas e documentos apresentados pela SEDUC e pela APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, providenciando-se seu armazenamento em nuvem administrada por esta Promotoria de Justiça, de modo a resguardar a integridade, a disponibilidade e a preservação do conteúdo desses arquivos, certificando-se nos autos o cumprimento da providência.

d) Oficie-se à Presidência da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação circunstanciada acerca das irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 0009/2026/NAT-CONT, especialmente quanto aos indícios de sobrepreço nas aquisições de combustível, gêneros alimentícios e gás de cozinha; à aparente incompatibilidade entre o volume de combustível adquirido e a demanda

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

estimada da unidade escolar; à aparente incompatibilidade entre o volume de gêneros alimentícios adquiridos e a demanda estimada da unidade escolar; à aparente incompatibilidade entre o volume de gás de cozinha adquirido e a demanda estimada da unidade escolar; ao potencial dano ao erário decorrente dos quantitativos excedentes identificados; e ao possível desvio de finalidade em despesas relacionadas ao transporte de merenda para unidades escolares distintas da Escola Estadual Pedro Aguirre, devendo a APMC apresentar, na mesma oportunidade, todos os documentos que eventualmente possam justificar, esclarecer ou infirmar as irregularidades apontadas pelo órgão técnico do Ministério Público. Instrua-se com cópia eletrônica integral dos autos.

Cumpra-se e, com a resposta, conclua-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº 2026/0000094744

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000094744

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça científica, nos exatos termos do art. 49 da Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 210.2025.000010, que reporta o funcionamento e horário do serviço de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC TEFÉ.

Tefé/AM, 17 de junho de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAES HONORATO
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000075459.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ

Notícia de Fato Nº 212.2026.000097

Finalidade: CIENTIFICAR a sra. ITAUANA BATISTA LEMOS que, havendo interesse, poderá comparecer a esta Promotoria de Justiça para dar início aos trâmites pertinentes quanto a possibilidade de ajuizamento de ação de reconhecimento de paternidade .

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

AVISO Nº 2026/0000098452

Notícia de Fato Nº MP: 040.2026.000921

Assunto: Noticiante relata que a vítima foi assassinada e que o suspeito continua ameaçando seus familiares.

Noticiante: Anônimo.

Noticiado: Delegado João Batista e Jaqueline Nascimento de Brito
Órgão do MP: 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anori
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio

de seu Promotor de Justiça, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, científica o interessado na notícia de fato em epígrafe para complementá-la, com documentos ou outras informações que corroborem os fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Anori/AM, 17 de junho de 2026.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000090785.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ/AM

Procedimento Preparatório Nº 212.2026.000004

Finalidade: adoção de providências investigativas e protetivas que assegurem a com-pleta elucidação dos fatos e a responsabilização criminal dos envolvidos em suposto estupro de vulnerável praticado contra a menor G. P. V., nascida em 16/02/2012.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000064823.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 212.2025.000122.

Finalidade: dar continuidade ao cumprimento de diligências, tal qual a realização de audiência extrajudicial de conciliação para composição quanto à obrigação alimentar.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000091202.01PROM_NAR

Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM

Inquérito Civil Nº 212.2025.000064.

Finalidade: apurar suposto crime de maus-tratos, praticado por Patrícia Braga Rodrigues e Hilde Hakkinen Alves Pantoja, genitora e padrasto, respectivamente, da menor K. V. R. A., de 08 (oito) anos de idade.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES
Promotora de Justiça Substituta

EXTRATO Nº 2026/0000098817

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama/AM
PROCESSO: Notícia de Fato Nº 040.2026.001025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
 NOTICIANTE: Anônimo
 NOTICIADOS: Não identificados
 FINALIDADE: Dar ciência da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000098817
 OBJETO: suposta irregularidade recorrente nas unidades de saúde do Município de Canutama/AM, consistente no descumprimento de horários de expediente por parte de servidores e na ausência de fardamento adequado para o exercício da função
 RAZÕES DO ARQUIVAMENTO: (...) Nos termos do art. 23 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, o membro do Ministério Público poderá indeferir a notícia de fato quando os elementos apresentados forem insuficientes para a instauração de procedimento investigatório, por ausência de materialidade mínima ou quando a narrativa não revelar, em tese, ilícito sujeito à atuação ministerial. No caso em exame, a representação limita-se a afirmar, em termos absolutamente genéricos, que "diversos funcionários" das unidades de saúde de Canutama não cumprem integralmente o horário de expediente e não utilizam fardamento adequado. Não há identificação de qualquer servidor, de nenhuma unidade de saúde específica, de datas ou períodos determinados, de prejuízo concreto ao serviço ou ao usuário do sistema público de saúde, nem tampouco de indício que permita aferir a extensão ou a sistematicidade da suposta irregularidade. A representação também não foi instruída com qualquer documento, fotografia, relato testemunhal ou dado objetivo que pudesse conferir mínima concretude aos fatos narrados. Diante do exposto, com fundamento no art. 23 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, indefiro a presente Notícia de Fato e determino o seu arquivamento.
 PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme o art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.
 DATA: 17/06/2026
 PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante

abaixo reproduzido:

1.5. Conforme se observa dos autos, a vítima Adriana da Silva Souza teve sua casa invadida por três elementos desconhecidos quando ali se encontrava juntamente com sua mãe Solange, sua prima Danielle e três filhos, ainda crianças, referidos elementos armados de um terço e uma arma de fogo tipo espingarda, conseguindo mediante ameaça levar do local a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, destinada ao pagamento do quadro de funcionários da empresa de transportes da família, bem como um aparelho celular Samsung Galaxy Mini S5, devidamente identificado por IMEI, além de outros terminais telefônicos pertencentes aos moradores da residência.

1.6. Em seu depoimento o senhor Jefferson da Silva, esposo da vítima Adriana, relatou que tomou ciência do ocorrido posteriormente e, ainda, ter tomado conhecimento de que um ex-empregado de sua empresa, de nome Josivaldo do Nascimento Valente, vulgo "Jobinha", teria feito comentários incentivando assaltos, demonstrando conhecimento acerca da guarda de valores na residência da vítima, o que foi confirmado pelo senhor Fabrício Marinho Cavalcante no Evento 1.32:

1.7. Foram determinadas diligências para o fim de localizar o veículo utilizado para a prática do roubo, conforme a Ordem de Serviço do Evento 1.12, inclusive junto à empresa Tucuxi Rádio Táxi, bem como representação para quebra de sigilo de terminais telefônicos subtraídos, contudo, sem êxito na identificação ou individualização da autoria, conforme os Eventos 1.13-1.33, tanto a diligência quando a Representação nº 0000484-42.2016.8.04.4601, restado debalde.

1.8. Retornaram os autos com vista ao Ministério Público.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre consignar que o crime de roubo, especialmente quando praticado mediante grave ameaça e com a presença de adolescentes no local dos fatos, o que é o caso dos autos, reveste-se de extrema gravidade, gerando relevante abalo à esfera psicológica das vítimas e intranquilidade social, impondo ao Estado o dever de apuração rigorosa.

2.2. No caso em análise, a materialidade delitiva encontra-se suficientemente demonstrada pelos depoimentos das vítimas, boletim de ocorrência e demais elementos informativos coligidos no Inquérito Policial, restando incontroverso que houve subtração patrimonial mediante grave ameaça exercida por indivíduos armados.

2.3. Ainda, no que tange à autoria delitiva, constatamos que, passados quase 10 anos da prática delitiva, a Autoridade Policial não conseguiu identificar os três elementos autores do roubo em apuração, nada obstante tenha realizado diligências com esta finalidade.

2.4. Ressalte-se que as menções feitas ao ex-funcionário Josivaldo do Nascimento Valente, limitam-se a relatos indiretos, baseados em comentários pretéritos e suposições, desprovidos de comprovação concreta, que não foram adequadamente investigados na época do roubo, não sendo aptos, não sendo ele sequer ouvido nos autos ou indiciado.

2.5. Ademais, todas as diligências investigativas possíveis foram empreendidas pela Polícia Judiciária, incluindo tentativas de rastreamento de veículos, representação para quebra de sigilo de terminais telefônicos e oitivas de vítimas e testemunhas, contudo, sem êxito na produção de prova minimamente segura acerca da autoria do roubo, sendo certo, que se na época do crime e nos anos imediatamente subsequentes os assaltantes não foram identificados, muito menos agora, depois do tempo decorrido, uma vez que a passagem do tempo se encarrega de apagar os vestígios materiais do fato, mormente aquelas que não foram localizadas, não havendo neste momento mais nenhuma diligência que possa ser determinada por este Promotor de Justiça para esclarecer o roubo majorado.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0000801-40.2016.8.04.4601

Classe Processual: 279 – Inquérito Policial
 Assunto Principal: 3419 – Roubo
 Autos: 0000801-40.2016.8.04.4601
 Indiciado: A Esclarecer
 Peça Profissional: Arquivamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do seu Órgão Ministerial infra-assinado em atuação nesta Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 19-A e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, após análise dos autos do Inquérito Policial em referência, entendeu que seja o caso de determinar o seu ARQUIVAMENTO, o que faz com base nos fatos e fundamento jurídicos a seguir expostos:

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a prática do crime de roubo, ocorrido no dia 08 de abril de 2016, por volta das 17h00, na residência situada na Rua 2, nº 29, Parque Caboclo, Distrito do Cacau Pirêra, município de Iranduba/AM, tendo como vítimas Adriana da Silva Souza, Danielle Gama da Silva, Solange da Silva Souza e Jefferson da Silva.

1.2. A primeira a ser ouvida nos autos foi a vítima Adriana, a qual prestou suas declarações no Evento 1.6, conforme abaixo:

1.3. Na sequência foi colhido também os depoimentos das demais vítimas, Daniele Gomes da Silva e Solange da Silva Souza, prima e genitora da senhora Adriana, as quais também estavam na residência no momento do crime, conforme os Termos juntados nos Eventos 1.8 e 1.9, abaixo reproduzidos:

1.4. Por fim, também foi colhido no Evento 1.11 o depoimento do esposo da vítima, senhor Jefferson da Silva, que não se encontrava em sua casa no momento do roubo, que segue

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocuradora-Geral de Justiça para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para
 Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Perdeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Delia Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
 (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

2.6. O Ministério Público reconhece e se solidariza com a legítima expectativa das vítimas por justiça e responsabilização penal, entretanto, para a propositura da persecutio criminis in iudicio há a necessidade de produção de provas durante a investigação policial capazes de esclarecerem a autoria do crime, o que infelizmente não aconteceu com o fato em evidência, razão pela qual, impõe-se o arquivamento do presente procedimento inquisitorial, esgotadas as diligências possíveis e inexistindo elementos novos aptos a subsidiar a propositura de denúncia, nos termos do art. 395, inciso III, e do art. 28, ambos do Código de Processo Penal, sem prejuízo de eventual reabertura, caso surjam novos elementos idôneos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, vem o Ministério Público determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, sem prejuízo quanto ao disposto no art. 18, do Código de Processo Penal, e submeter ao Poder Judiciário para revisão quanto à presença de teratologia ou patente ilegalidade, nos termos da interpretação feita pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao art. 28 do Código de Processo Penal dezembro de 2023.

3.2. Encaminhe-se a presente Decisão mediante Promoção para juntada aos autos do Inquérito Policial.

3.3. Notifique-se a Autoridade Policial e as vítimas do fato criminoso acerca desta Decisão e encaminhe-se o comprovante de notificação para juntada também aos autos do Inquérito Policial no prazo de 10 dias.

3.4. Saliento que, caso o Juízo não concorde com a presente solução, este Órgão Ministerial poderá exercer o juízo de retratação ou, não sendo o caso, encaminhar os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas para revisão, conforme preceitua o art. 19-A, § 7º, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.5. Cumpra-se.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 04 de fevereiro de 2026.

GÉRSON DE CASTRO COELHO

Promotor de Justiça

OBJETO: Apurar Ameaça de morte por policial em áudio.

PRAZO: 10 dias

DATA: 17/06/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

DESPACHO Nº 0035572-31.2026.8.04.1000

Inquérito Policial nº: 0035572-31.2026.8.04.1000

Vítima: O Estado

Investigado(a/s): Desconhecido

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar fatos ocorridos no dia 05/01/2025, por volta das 23h50, na Rua Papoula, bairro Tancredo Neves, nesta cidade, tendo por vítima o Estado e sem autoria conhecida. Conforme os autos, durante patrulhamento ostensivo de rotina no local acima mencionado, uma guarnição avistou um grupo de quatro ou cinco

pessoas, que empreenderam fuga em direção à área de mata ao perceber a aproximação da viatura. Ao entrarem na área de mata, os indivíduos seguiram em direções opostas, de forma que não foi possível a apreensão de nenhum deles.

Em buscas pela Rua Papoula onde os indivíduos se encontravam, os policiais localizaram uma submetralhadora com munição na câmara, e mais duas munições apreendidas próximo do armamento, que foram apreendidas e

apresentadas à autoridade policial no 14º Distrito Integrado de Polícia para as providências cabíveis.

É o relatório.

Diz o Ministério Público.

Analisando os autos verifica-se que, com a chegada da Polícia em diligências os indivíduo fugiram, e ao verificar o local os agentes encontraram a arma de fogo e munições identificadas nos autos, que foram devidamente apreendidas.

A materialidade delitiva resta devidamente demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão (mov. 1.1, p. 19), Laudo de Perícia Criminal (mov. 1.1, p.

25-29), e o depoimento do condutor (mov. 1.1, p. 17).

Entretanto, no que se refere a indícios de autoria, os possíveis autores empreenderam fuga, e não foram capturados posteriormente, de forma que não é

possível sua identificação. ção da autoria delitiva e, ainda, esvaziada a execução de diligência com esta finalidade no presente, o Ministério Público decide pelo arquivamento dos presentes autos, em conformidade com o disposto no art. 28, do Código de

Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18, do citado Código.

Na forma do citado dispositivo legal e do Ato Conjunto nº 01/2024/PGJ/CGMP, comunique-se a decisão à autoridade policial de origem e publique-se no DOMPE. A comunicação deve ser feita preferencialmente por meio eletrônico, observando, no mais, os ditames do artigo 4º, do aludido Ato nº

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000097986.01PROM_IPX

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.

PROCESSO: 232.2023.000019(Extrajudicial).

CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil

INVESTIGADO: Leonardo Fialho Martins Júnior e Município de Ipixuna.

FINALIDADE: Comunicação de Instauração do presente Inquérito Civil. OBJETO: Apuração de risco estrutural em imóvel urbano, inércia do proprietário e omissão na fiscalização urbanística pela Gestão Municipal.

PRAZO: 1 ano

DATA: 16/06/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

EDITAL Nº Nº 2026/0000090836.01PROM_IPX

EXTRATO DE AVISO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna.

PROCESSO: 040.2026.000815 (Extrajudicial).

CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato

DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Manifestação anônima.

FINALIDADE: Comunicação de Indeferimento da Presente Notícia de Fato.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

001/2024.

Junte-se comprovantes e, havendo levante ou esgotado o prazo para tanto, venham os autos, para comunicação do ocorrido ao Juízo de Direito, a fim de adoção das ulteriores providências que entender cabíveis.
Manaus, 20 de maio de 2026.

Sérgio Verçosa

Promotor de Justiça
em Substituição Legal

DESPACHO Nº 0156141-61.2026.8.04.1000

Processo n.º: 0156141-61.2026.8.04.1000 MP n.º: 08.2026.00052257-7

Investigado: A Esclarecer Vítima: Valmir Alves dos Santos
Prazo: NORMAL Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar as circunstâncias do crime de homicídio que vitimou VALMIR ALVES DOS SANTOS, ocorrido em 02 de abril de 2012, por volta das 06h30min, na Rua Dona Otília, Bairro Campos Sales, nesta cidade.

Segundo apurado, a vítima foi alvejada por disparos de arma de fogo efetuados por dois indivíduos não identificados, que, após o ato, subtraíram sua caminhonete e se evadiram. As investigações iniciais apontaram a existência de um forte móvel para o crime, consubstanciado em um desacordo comercial envolvendo a venda de um caminhão, que culminou em ameaças de morte proferidas contra a vítima, conforme depoimentos e boletins de ocorrência acostados aos autos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade delitiva restou devidamente comprovada pelo Laudo de Exame Necroscópico nº 791/2012, que atesta o óbito por "traumatismo crânio encefálico" produzido por projéteis de arma de fogo (mov. 1.1, fls. 38/39).

Contudo, no que tange à autoria, o panorama probatório mostra-se frágil e insuficiente para embasar o oferecimento de denúncia. Conforme consignado no Relatório Final da Autoridade Policial, lavrado em 29 de maio de 2026, a investigação tramitou por mais de 14 (quatorze) anos sem que se lograsse êxito em identificar os executores do crime.

As diligências recentes, empreendidas no âmbito da Força-Tarefa "ARQUIVO X", demonstraram a impossibilidade de localizar as duas principais

testemunhas oculares, Sra. Miriam dos Santos e Sr. Wilson Rolim da Silva, que se mudaram para outros estados da Federação, inviabilizando a colheita de novos elementos ou eventual reconhecimento de suspeitos.

Destarte, embora exista uma linha investigativa robusta quanto à motivação do crime, não foram coligidos elementos concretos que vinculem os suspeitos das ameaças à execução do homicídio, remanescendo a autoria, por ora, ignorada.

A ausência de indícios suficientes de autoria impede a deflagração da ação penal, porquanto ausente a justa causa, requisito indispensável previsto no art. 395, III, do Código de Processo Penal.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, o Ministério Público, por não vislumbrar, no momento, elementos informativos suficientes para o oferecimento da denúncia, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso surjam novas provas, nos termos do art. 18 do mesmo diploma legal.

Assim, realizando-se também as providências estabelecidas na Recomendação nº 0026/2023/CSMP, nos seguintes termos:

- i. Comunique-se os familiares da vítima e a autoridade policial, por via legal admitida (WhatsApp, e-mail, intimação pessoal ou, caso as demais formas de intimação se mostrem inócuas, publicação no DOMPE) e privilegiando-se a economia, celeridade e eficiência;
- ii. Ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto no artigo 28, §1º, do CPP, submeta-se o inquérito ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais para conhecimento e deliberação acerca do arquivamento proposto;
- iii. Em caso de expressa e fundamentada discordância de quaisquer dos notificados, acompanhada da juntada de novas provas e/ou informações, retornem os autos conclusos;
- iv. Publique-se a íntegra desta decisão de arquivamento no DOMPE; v. Após os trâmites legais, em caso de homologação judicial do presente arquivamento, manifesta-se não ter interesse na custódia dos bens apreendidos (04 estojos .40, 01 projétil, mov. 1.1, fls. 51/52, e 01 aparelho celular, mov. 1.1, fls. 14, vez desconhecer o paradeiro da Srª. Miriam dos Santos, mov. 1.1, fls. 46/48).

Manaus, 15 de junho de 2026

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0222008-35.2025.8.04.1000

Classe Processual: 279 – Inquérito Policial
Assunto Principal: 3417 – Furto Qualificado
Autos: 0222008-35.2025.8.04.1000
Indiciado: Sem Autoria Identificada

Peça Profissional: Arquivamento

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através do seu Órgão Ministerial infra-assinado em atuação nesta Promotoria de Justiça, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, no art. 19-A e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, após análise dos autos do Inquérito Policial em referência, entendeu que seja o caso de determinar o seu ARQUIVAMENTO, o que faz com base nos fatos e fundamento jurídicos a seguir expostos:

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o furto ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2025, por volta das 05h50, nas instalações do Estaleiro Juruá, Galpões 11 e 12, localizados junto ao Pier 1, em Iranduba/AM, sendo apontados como autores os nacionais GLEISON XAVIER DOS SANTOS e DIEGO GOMES ALBUQUERQUE.

1.2. Consta às fls. 10 do Inquérito Policial o depoimento de Maurício Magalhães Lima, Diretor Comercial do Estaleiro, o qual informou que tomou conhecimento da invasão da empresa através do pessoal da vigilância por três indivíduos que subtraíram dois conjuntos completos de máquinas de solda, acopladas a fontes de alimentação, além de acessórios, cabos de energia e cabos de solda, totalizando um prejuízo de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), esclarecendo que os autores do furto teriam chegado em uma voadeira, aportando no Pier 1 e, em uma ação rápida que durou cerca de 13 minutos, retiraram do local os bens já especificados, sendo o ato registrado pelo sistema de monitoramento de câmeras de segurança que teriam gravado os Indiciados, identificados como ex-funcionário e funcionário do Estaleiro, como autores do furto, afirmando, ainda, ter tomado conhecimento por moradores da Comunidade onde fica o Estaleiro que os dois teriam falecido em um assalto praticado por eles no mês de abril de 2025.

1.3. O nacional Diego Gomes Albuquerque foi ouvido às fls. 15-16, negando qualquer participação no crime em apuração,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcineia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

constando às fls. 17 a Certidão de Óbito de Gleison Xavier dos Santos.
1.4. Os links das mídias das câmeras de segurança foram juntados às fls. 24, sendo certo que em razão da disposição das câmeras e da distância onde elas estão colocadas é possível apenas visualizar três elementos invadindo o galpão do Estaleiro e praticando o furto, sendo impossível uma constatação segura de que os Indiciados sejam as pessoas que aparecem nas imagens.

1.5. A Autoridade Policial apresentou seu Relatório às fls. 34-35 concluindo pela inexistência de provas suficientes que possam permitir o indiciamento dos suspeitos da prática do crime.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A análise das provas coligidas evidencia a fragilidade probatória quanto a autoria do furto qualificado em apuração nos autos, não havendo elementos técnicos ou materiais que comprovem, de forma segura que os nacionais apontados como autores do crime de fato o tenham praticado, sendo certo que um dos citados elementos é falecido e o outro negou qualquer participação no fato.

2.2. Destarte, é de se reconhecer a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, conforme disposto no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, uma vez que à prova da materialidade do crime não se fez a juntada dos indícios suficientes de autoria em relação ao eventual criminoso a justificar a persecutio criminis in iudicio.

2.2. Repise-se que a persecução penal exige, para sua deflagração, a existência da justa causa, qual seja, um conjunto mínimo e consistente de indícios de autoria e materialidade que demonstrem a probabilidade da prática delitiva por parte do acusado, nos termos do art. 395, II, do Código de Processo Penal e da jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores.

2.3. Assim, diante da ausência de indícios suficientes e do insucesso das diligências complementares, impõe-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 do CPP, sem prejuízo de posterior reabertura das investigações mediante o surgimento de novos elementos probatórios.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, vem o Ministério Público determinar o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, sem prejuízo quanto ao disposto no art. 18, do Código de Processo Penal, e submeter ao Poder Judiciário para revisão quanto à presença de teratologia ou patente ilegalidade, nos termos da interpretação feita pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao art. 28 do Código de Processo Penal dezembro de 2023.

3.2. Encaminhe-se a presente Decisão mediante Promoção para juntada aos autos do Inquérito Policial.

3.3. Notifique-se a Autoridade Policial, o representante legal do Estaleiro Juruá e o nacional Diego Gomes Albuquerque, acerca desta Decisão de Arquivamento e encaminhe-se o comprovante de notificação para juntada também aos autos do Inquérito Policial no prazo de 10 dias.

3.4. No caso de o Juízo entender que a presente decisão seja teratológica ou patentemente ilegal, este Órgão Ministerial poderá exercer o juízo de retratação ou, não sendo o caso, encaminhar os autos à instância ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas para revisão, conforme preceitua o art. 19-A, § 7º, da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

3.5. CUMPRASE.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRANDUBA, em Iranduba/AM, 28 de outubro de 2025

GÉRSON DE CASTRO COELHO

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2024.000021

Notícia de Fato nº 162.2024.000021

Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiados: Câmara Municipal de Humaitá/AM e Vandilza Santos Nogueira

Assunto: Suposta improbidade administrativa. Nomeação simulada. Cargo em comissão. Possível dano ao erário. Divergência de atribuição.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, com o objetivo de apurar possível prática de ilícitos relacionados à Administração Pública, notadamente suposta nomeação simulada de Vandilza Santos Nogueira para exercício de cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá/AM, com possível percepção indevida de remuneração sem a correspondente prestação de serviços.

Conforme consta dos autos, a instauração decorreu de elementos extraídos do Processo PROJUDI nº 0611319-17.2023, no qual teria sido noticiado que Vandilza Santos Nogueira possuiria relação de parentesco com Murilo Leite Maciel, então Diretor do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, ocupante de cargo em comissão.

Consta, ainda, que, em termo de declarações prestado perante a autoridade policial, Vandilza Santos Nogueira teria informado que foi nomeada para cargo público na Câmara Municipal de Humaitá/AM, recebendo, em razão dessa posição, remuneração mensal, embora, segundo seu relato, jamais tivesse exercido efetivamente as respectivas funções, tendo apenas fornecido seus dados pessoais para abertura de conta bancária destinada ao recebimento dos valores.

Determinou-se, inicialmente, a instauração da presente Notícia de Fato, a realização de inspeção na Câmara Municipal de Humaitá/AM, a expedição de ofícios à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, bem como a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

No curso das diligências, certificou-se que, em inspeção na sede da Câmara Municipal de Humaitá/AM, não foi possível analisar o livro de ponto dos servidores públicos, uma vez que, segundo informado, os livros de ponto não se encontravam na Casa Legislativa, mas teriam sido levados pessoalmente por servidor identificado como Gerberson.

A Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informou que Vandilza Santos Nogueira não exerceu e não exerce cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Municipal no período consultado.

A Câmara Municipal de Humaitá/AM, por sua vez, informou que, em levantamento realizado nos arquivos da Casa de Leis, não foi encontrado ato de nomeação de Vandilza Santos Nogueira nos anos de 2021 a 2024, registrando, portanto, que a pessoa em questão nunca teria tido vínculo empregatício com aquela Câmara de Vereadores.

Posteriormente, em 24 de março de 2026, esta 1ª Promotoria de Justiça declinou da atribuição em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, com fundamento no Ato PGJ nº 112/2024, por entender que, à época, competiria à 2ª Promotoria a atuação em feitos envolvendo atos de improbidade administrativa e demais ilícitos relacionados à Administração Pública.

Recebidos os autos, a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM proferiu despacho, em 10 de junho de 2026, determinando a restituição do feito à Promotoria originária, sob o fundamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Kátia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

de que, com a superveniência da nova disciplina normativa de atribuições, teria sido restaurada a atribuição concorrente de ambas as Promotorias de Justiça para a defesa do patrimônio público.

Os autos retornaram conclusos a esta 1ª Promotoria de Justiça.

É o relatório. Decido.

Com a devida vênia ao entendimento lançado no despacho de restituição, não verifico que a Resolução nº 028/2025-CPJ tenha estabelecido atribuição comum, geral ou concorrente entre a 1ª e a 2ª Promotorias de Justiça de Humaitá/AM para toda e qualquer matéria relacionada à improbidade administrativa ou à defesa do patrimônio público.

Ao contrário, a referida resolução adotou critério de vinculação material.

Nos termos do art. 3º, I, “e”, da Resolução nº 028/2025-CPJ, compete à 1ª Promotoria de Justiça a repressão aos atos de improbidade administrativa e a defesa do patrimônio público, inclusive sua repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição.

Portanto, a divisão estabelecida pelo Colégio de Procuradores de Justiça não criou atribuição indistinta, compartilhada ou concorrente para toda e qualquer demanda de improbidade administrativa. A atuação em patrimônio público foi expressamente conectada ao bloco temático de atribuições de cada órgão de execução.

No caso concreto, o objeto da apuração consiste em suposta nomeação simulada, possível funcionário fantasma, eventual percepção indevida de remuneração pública, possível dano ao erário e possível utilização de cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá/AM.

Em juízo preliminar, tal matéria não se mostra diretamente ligada às atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, tais como processos cíveis e criminais comuns, crimes dolosos contra a vida, controle externo da atividade policial, execução penal, meio ambiente e ordem urbanística, consumidor, proteção de dados, direitos humanos em sentido estrito e atendimento ao público.

Também não se trata, ao menos pelo que consta até o momento, de improbidade administrativa vinculada a alguma das matérias específicas da 1ª Promotoria de Justiça, mas de apuração relacionada à estrutura funcional da Câmara Municipal, cargo em comissão, folha de pagamento, possível servidor fantasma, eventual desvio de remuneração pública e possível dano ao erário.

Diante desse quadro, entendo não estar configurada, de forma segura, a atribuição desta 1ª Promotoria de Justiça para prosseguimento da apuração.

Todavia, considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM adotou entendimento diverso quanto à distribuição da matéria, restituindo os autos sob o fundamento de suposta atribuição concorrente em matéria de defesa do patrimônio público, forma-se divergência interna quanto à atribuição ministerial para atuação no feito.

A controvérsia deve ser submetida à instância competente da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que seja dirimido o conflito de atribuição, com definição do órgão de execução competente para atuar na presente Notícia de Fato.

Ressalte-se que a presente decisão não analisa o mérito da notícia, tampouco afasta a necessidade de apuração dos fatos noticiados. A deliberação limita-se à definição da atribuição ministerial, especialmente diante da divergência interpretativa sobre o alcance do art. 3º, I, “e”, e do art. 3º, II, “a”, da Resolução nº 028/2025-CPJ.

Destaca-se, ainda, que, embora o feito esteja com prazo vencido no sistema, a definição prévia da atribuição ministerial é providência necessária para evitar a prática de atos por órgão de execução cuja atribuição esteja controvertida, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes caso haja risco de perecimento de prova ou de direito.

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO em relação à presente Notícia de Fato nº 162.2024.000021, para que a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas dirima a controvérsia e defina o órgão de execução competente para atuar no feito.

DETERMINO, ainda:

Certifique-se nos autos a presente decisão.

Suspenda-se a prática de atos ordinários de instrução de mérito, ressalvadas medidas urgentes eventualmente necessárias à preservação de prova, prevenção de perecimento de direito ou resguardo do patrimônio público.

Oficie-se à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, encaminhando cópia integral da presente Notícia de Fato nº 162.2024.000021, para apreciação e decisão acerca do conflito de atribuição.

No expediente de remessa, destaque-se que a controvérsia decorre da interpretação do art. 3º, I, “e”, e do art. 3º, II, “a”, da Resolução nº 028/2025-CPJ, especialmente quanto à inexistência de atribuição comum ou concorrente geral em matéria de improbidade administrativa e defesa do patrimônio público nas comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça.

Destaque-se, ainda, que o objeto da apuração consiste em suposta nomeação simulada de Vandilza Santos Nogueira para cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Humaitá/AM, possível funcionário fantasma, eventual percepção indevida de remuneração pública, possível benefício de terceiros e possível dano ao erário, matéria que, em princípio, não se vincula diretamente às atribuições específicas da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

Comunique-se à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM a suscitação do presente conflito de atribuição, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Após a decisão da Procuradoria-Geral de Justiça, retornem os autos conclusos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000024

Notícia de Fato nº 163.2025.000024

Procedimento decorrente: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado por conversão da Notícia de Fato nº 163.2025.000024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Noticiante: Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP

Interessados: Município de Humaitá/AM; comunidades ribeirinhas, indígenas, povos tradicionais e populações de difícil acesso do Município de Humaitá/AM

Assunto cadastrado: Direito da Criança e do Adolescente — Medidas Socioeducativas — Prestação de serviços à comunidade

Objeto: Acompanhar a estruturação, continuidade, suficiência e efetividade das políticas públicas de saúde destinadas a comunidades ribeirinhas, indígenas, povos tradicionais e populações de difícil acesso do Município de Humaitá/AM, especialmente no âmbito da Rede de Atenção à Saúde, Atenção Básica, Saúde Fluvial, assistência farmacêutica, remoção sanitária, saúde mental e Rede de Atenção Psicossocial — RAPS.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 163.2025.000024, instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, por intermédio da Comissão da Saúde, referente a deficiências identificadas na área da saúde durante a 2ª Edição da Itinerância Cooperativa na Amazônia Legal, realizada no Município de Humaitá/AM.

O expediente de origem encaminhou relatório resultante de reunião pública realizada em Humaitá/AM, na qual foram relatadas falhas na prestação dos serviços públicos, com destaque para o atendimento às comunidades ribeirinhas e indígenas, problemas estruturais e operacionais, insuficiência de assistência médica em áreas de difícil acesso, saúde fluvial, saúde mental, saneamento, meio ambiente, assistência social e outras temáticas intersetoriais relacionadas à efetivação de direitos fundamentais.

No curso da tramitação, verificou-se que a matéria apresentava dimensão coletiva, estrutural e interinstitucional, ultrapassando a finalidade ordinária da Notícia de Fato. Por essa razão, em decisão anterior, foi determinado o arquivamento da Notícia de Fato por resolutividade, com simultânea instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, destinado ao monitoramento da estruturação, continuidade e efetividade das políticas públicas de saúde voltadas a comunidades ribeirinhas, indígenas, povos tradicionais e populações de difícil acesso.

Na portaria de instauração do procedimento administrativo, consignou-se que o eixo prioritário de atuação seria a política pública de saúde, sem prejuízo de suas interfaces com assistência social, saneamento, meio ambiente, transporte fluvial, educação em saúde, proteção de crianças e adolescentes, povos indígenas e populações tradicionais.

Foram, então, determinadas diversas diligências instrutórias, com expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, ao Hospital Regional de Humaitá/AM, ao CAPS/RAPS, à Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS, à SESAI/DSEI, à FUNAI, ao Conselho Municipal de Saúde, ao IBAMA, ao IPAAM e ao IDAM, entre outros órgãos, a fim de colher informações sobre saúde fluvial, saúde ribeirinha, saúde indígena, saúde mental, atenção básica, remoção sanitária, assistência farmacêutica, vulnerabilidades sociais, impactos ambientais, saneamento, assistência técnica e políticas públicas correlatas.

Sobreveio, posteriormente, resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, por meio do Ofício nº 410/2026-

SEMAS, acompanhada de anexos, relatórios informativos, cronogramas de visitas, registros de atendimentos, plano de ação da equipe volante do CRAS, informações sobre atendimento do PAEFI, ações voltadas a comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas, bem como documentos referentes à articulação da rede socioassistencial.

A resposta da SEMAS constitui elemento relevante para a instrução do procedimento, pois indica a existência de atuação socioassistencial, equipe volante, busca ativa, atendimento a famílias, articulação com CRAS, CREAS, PAEFI e demais órgãos da rede. Contudo, tal resposta não esgota o objeto do procedimento, especialmente porque o eixo central delimitado na portaria é a política pública de saúde.

Com efeito, permanecem pendentes de análise, certificação ou eventual reiteração as informações relacionadas à SEMSA, ao Hospital Regional de Humaitá/AM, ao CAPS/RAPS, à SESAI/DSEI, à FUNAI, ao Conselho Municipal de Saúde, ao IBAMA, ao IPAAM, ao IDAM e aos demais órgãos eventualmente oficiados, especialmente quanto à situação da Unidade de Saúde Fluvial, cronograma de atendimento às comunidades, cobertura da Atenção Básica, fluxos de remoção sanitária, assistência farmacêutica, saúde mental, articulação interinstitucional e atendimento regular a comunidades de difícil acesso.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer deliberação de mérito pela 1ª Promotoria de Justiça, o saneamento da atribuição ministerial.

Embora o procedimento tenha origem em relatório amplo, envolvendo temáticas ambientais, sociais, educacionais, sanitárias, fundiárias e econômicas, o seu núcleo predominante, tal como delimitado na portaria de instauração e nas diligências expedidas, é a política pública de saúde destinada a comunidades ribeirinhas, indígenas, povos tradicionais e populações de difícil acesso do Município de Humaitá/AM.

O objeto remanescente envolve, de modo direto, Rede de Atenção à Saúde, Atenção Básica, Saúde Fluvial, assistência farmacêutica, remoção sanitária, saúde mental, Rede de Atenção Psicossocial — RAPS, atendimento hospitalar de pacientes oriundos de comunidades distantes, articulação com SESAI/DSEI, FUNAI e Conselho Municipal de Saúde, além de vulnerabilidades socioassistenciais conexas.

À luz da atual disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, a matéria se insere, de forma predominante, no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por envolver saúde pública, assistência social, proteção de grupos vulneráveis, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais temáticas correlatas.

Não se trata de arquivamento, tampouco de juízo de mérito quanto à suficiência das providências já adotadas pelo Poder Público.

Ao contrário, o procedimento possui objeto coletivo atual, prazo regular de tramitação e diligências ainda pendentes de conferência individualizada, sendo necessária a continuidade do acompanhamento ministerial pelo órgão de execução com atribuição material adequada.

A resposta da SEMAS deverá ser considerada pelo órgão destinatário como elemento parcial de instrução, sem prejuízo da análise das demais respostas, da certificação dos órgãos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

silentes e da avaliação quanto à necessidade de reiteração qualificada, reunião interinstitucional, recomendação, plano de ação, termo de ajustamento de conduta, inspeção, conversão em inquérito civil ou adoção de medida judicial.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar na presente Notícia de Fato nº 163.2025.000024 e no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas dela decorrente, em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à saúde pública, saúde fluvial, atenção básica, assistência farmacêutica, remoção sanitária, saúde mental, Rede de Atenção Psicossocial, assistência social e proteção de populações vulneráveis, ribeirinhas, indígenas, tradicionais e de difícil acesso.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência, análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto à suficiência das respostas já apresentadas ou das providências adotadas pelos órgãos públicos envolvidos.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 24 de julho de 2026.

Destaque-se que houve juntada de resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS, por meio do Ofício nº 410/2026-SEMAS, acompanhada de relatórios, cronogramas, plano de ação da equipe volante do CRAS, informações sobre atendimento socioassistencial, PAEFI, busca ativa e articulação da rede.

Certifique-se, antes da remessa ou por ocasião dela, de forma individualizada, quais órgãos efetivamente responderam aos ofícios expedidos e quais permaneceram silentes, especialmente em relação a:

- Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA;
- Hospital Regional de Humaitá/AM;
- CAPS/RAPS de Humaitá/AM;
- Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável — SEMDAS;
- SESAI/DSEI;
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas — FUNAI;
- Conselho Municipal de Saúde de Humaitá/AM;
- IBAMA;
- IPAAM;
- IDAM;
- demaís órgãos eventualmente oficiados nos autos.

Caso ainda não conste resposta de algum dos órgãos oficiados, destaque-se tal pendência ao órgão ministerial destinatário, para que avalie a necessidade de reiteração qualificada ou adoção de providência correlata.

Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar:

- a reiteração qualificada dos expedientes pendentes;
- a designação de reunião interinstitucional com SEMSA, Hospital Regional, CAPS/RAPS, SEMAS, SEMDAS, SESAI/DSEI, FUNAI, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos pertinentes;
- a elaboração de relatório interno de consolidação das respostas;
- a construção de plano de ação com cronograma de execução;
- a expedição de recomendação administrativa;

- a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- a realização de inspeção ministerial ou visita técnica;
- a conversão em inquérito civil, caso identificada omissão persistente ou lesão coletiva suficientemente delimitada;
- o ajuizamento de ação civil pública, caso presentes os requisitos legais;
- eventual arquivamento futuro, caso demonstrada a suficiência das providências adotadas.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, afastando-se a classificação restrita de Direito da Criança e do Adolescente — Medidas Socioeducativas — Prestação de serviços à comunidade, para que conste matéria compatível com o objeto real do procedimento, relacionada a saúde pública, saúde fluvial, atenção básica, saúde indígena, saúde mental, RAPS, comunidades ribeirinhas, povos tradicionais, assistência social, populações vulneráveis e políticas públicas intersetoriais, conforme taxonomia disponível no sistema.

Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização integral dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000014

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000014

Procedimento originário: Notícia de Fato nº 162.2023.000008

Interessados: Coletividade usuária do serviço público de saúde; Prefeitura Municipal de Humaitá/AM; Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM; Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM

Assunto cadastrado: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público — Servidor Público Civil — Sistema Remuneratório e Benefícios — Assistência à Saúde

Objeto: Acompanhamento de políticas públicas, mecanismos de gestão, controle, fiscalização e regularização administrativa relacionados ao funcionamento do Hospital Regional de Humaitá/AM, especialmente quanto ao controle de jornada e frequência dos profissionais, prevenção de substituição irregular de plantonistas, disciplina de ingresso e permanência de pessoas na unidade hospitalar, protocolo de conduta profissional durante atendimentos e condições mínimas de organização e qualidade da prestação do serviço público de saúde.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000014, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 162.2023.000008, originada de comunicação anônima que noticiou supostas irregularidades graves no âmbito do Hospital Regional de Humaitá/AM.

A notícia inicial mencionava, em síntese, jornadas exaustivas de profissionais de enfermagem, eventual substituição irregular de plantonistas por terceiros, uso de aparelhos celulares durante atendimentos médicos, deficiência no controle de acesso de pessoas à unidade hospitalar,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

fragilidades na prestação do serviço público de saúde e outras questões relacionadas à gestão e ao funcionamento da unidade.

No curso da apuração preliminar, foram expedidos ofícios a órgãos de fiscalização profissional, ao Ministério Público do Trabalho, à Secretaria Municipal de Saúde, à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM.

Consta dos autos que a vertente estritamente trabalhista foi encaminhada ao Ministério Público do Trabalho, que informou a instauração de notícia de fato própria para apuração de temas relacionados à jornada de profissionais e à possível “pejotização” de mão de obra.

Posteriormente, reconheceu-se que a Notícia de Fato havia exaurido sua finalidade preliminar, remanescendo, contudo, a necessidade de acompanhamento continuado de políticas públicas e de medidas administrativas voltadas à regularidade da gestão, do controle interno e da qualidade da prestação do serviço público de saúde no Hospital Regional de Humaitá/AM.

Por essa razão, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas, os mecanismos de gestão, controle, fiscalização e regularização administrativa relacionados ao funcionamento do Hospital Regional de Humaitá/AM, especialmente quanto:

ao controle de jornada e frequência dos profissionais;
à prevenção de substituição irregular de plantonistas por terceiros sem vínculo formal ou sem prévio controle administrativo;
ao controle de ingresso, permanência e circulação de pessoas na unidade hospitalar;
à disciplina funcional relacionada ao uso de aparelhos celulares durante atendimentos;
à revisão e fiscalização das escalas de plantão;
às condições mínimas de organização, controle interno e qualidade da prestação do serviço público de saúde.

Na Portaria de Instauração, foi determinada a expedição de Recomendação Ministerial à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM, para adoção de medidas concretas e documentadas voltadas à correção das fragilidades identificadas.

A Recomendação Ministerial contemplou, entre outras providências, a implantação de mecanismo formal e idôneo de controle de jornada e frequência também em relação aos profissionais contratados, credenciados ou prestadores de serviço que atuem no Hospital Regional de Humaitá/AM; a vedação à substituição informal ou irregular de plantonistas; a revisão dos fluxos de acesso e permanência de pessoas na unidade; a adoção de providências para impedir acesso desguarnecido a setores sensíveis; a formalização de protocolo funcional sobre uso de aparelhos celulares durante atendimentos; a revisão e fiscalização das escalas de plantão; e a adoção de medidas formais de supervisão, fiscalização e correção das fragilidades administrativas e assistenciais apontadas.

Diante da ausência de resposta inicial da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Secretaria Municipal de Saúde, foi proferida decisão em 07 de maio de 2026, determinando a reiteração dos expedientes e a solicitação de manifestação à SES/AM acerca das providências estaduais eventualmente adotadas ou programadas em relação ao Hospital Regional de Humaitá/AM.

Foram expedidos os respectivos ofícios, com solicitação de resposta formal e documentada sobre o cumprimento da Recomendação Ministerial e sobre as providências administrativas adotadas.

Consta, contudo, certidão de decurso de prazo informando que a Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA e a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM não encaminharam as respostas solicitadas nos ofícios expedidos, embora regularmente oficiadas, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer nova deliberação de mérito pela 1ª Promotoria de Justiça, o saneamento da atribuição ministerial.

O objeto do presente Procedimento Administrativo envolve, de forma predominante, saúde pública, gestão hospitalar, qualidade da prestação do serviço público de saúde, controle administrativo de unidade hospitalar, segurança assistencial, organização interna de hospital público e acompanhamento de medidas administrativas destinadas à melhoria do funcionamento do Hospital Regional de Humaitá/AM.

Ainda que a origem remota do feito tenha incluído notícia de possíveis irregularidades funcionais e administrativas, o núcleo remanescente do procedimento não consiste, neste momento, em apuração de improbidade administrativa, contrato público ou responsabilidade individual de agente público, mas sim no acompanhamento de política pública de saúde e de providências de gestão hospitalar.

À luz da atual disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, a matéria insere-se, de forma predominante, no âmbito de atuação da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por envolver saúde pública e regularidade da prestação do serviço público de saúde.

Não se trata de arquivamento, tampouco de juízo de mérito quanto ao cumprimento ou descumprimento da Recomendação Ministerial expedida.

Ao contrário, o procedimento possui objeto atual, prazo regular de tramitação e diligências pendentes, especialmente diante da ausência de resposta da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Secretaria Municipal de Saúde quanto às providências recomendadas e reiteradas.

Eventual reiteração qualificada, designação de reunião institucional, expedição de recomendação complementar, celebração de termo de ajustamento de conduta, realização de inspeção ministerial, conversão em Inquérito Civil ou adoção de medida judicial deverá ser avaliada pelo órgão ministerial com atribuição material adequada.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar no presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000014 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à saúde pública, gestão hospitalar, regularidade administrativa de unidade de saúde, controle interno, segurança assistencial e qualidade da prestação do serviço público de saúde.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto ao cumprimento ou descumprimento da Recomendação Ministerial expedida nos autos. Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 13 de abril de 2027.

Destaque-se, ainda, que permanecem pendentes respostas da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e da Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA aos expedientes encaminhados para comprovação das providências adotadas em relação à Recomendação Ministerial expedida.

Certifique-se, antes da remessa ou por ocasião dela, se houve efetiva expedição, recebimento e eventual resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM ao expediente encaminhado nos autos, especialmente quanto às providências estaduais eventualmente adotadas ou programadas em relação ao Hospital Regional de Humaitá/AM.

Caso ainda não conste resposta da SES/AM, destaque-se tal pendência ao órgão ministerial destinatário, para que avalie a necessidade de reiteração.

Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar:

- a) a reiteração qualificada dos expedientes pendentes;
- b) a designação de reunião institucional com Prefeitura, SEMSA, SES/AM e Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM;
- c) a expedição de recomendação complementar;
- d) a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- e) a realização de inspeção ministerial na unidade hospitalar;
- f) a requisição de documentos, escalas, controles de frequência, protocolos internos, ordens de serviço e relatórios de inspeção;
- g) a conversão do procedimento em Inquérito Civil, caso constatada omissão persistente ou insuficiência das medidas administrativas;
- h) a adoção de medida judicial, caso presentes os requisitos legais;
- i) eventual arquivamento futuro, caso comprovada a adoção suficiente das providências recomendadas.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, afastando-se a classificação restrita de Servidor Público Civil — Sistema Remuneratório e Benefícios — Assistência à Saúde, para que conste matéria compatível com o objeto real do procedimento, relacionada a saúde pública, gestão hospitalar, serviço público de saúde, controle administrativo de unidade hospitalar, segurança do paciente, qualidade assistencial e acompanhamento de política pública de saúde, conforme taxonomia disponível no sistema.

Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização integral dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

ASSUNTO: Poluição sonora. Perturbação do sossego. Som automotivo em via pública. Reiteração de condutas. Necessidade de apuração policial.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de declaração prestada por Giovane Scandolar dos Santos, na qual relata a ocorrência reiterada de perturbação do sossego e possível poluição sonora nas proximidades de sua residência, situada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, bairro São Cristóvão, neste Município.

Segundo narra o noticiante, por diversas noites, veículo Fiat Argo, cor preta, placa FLN7F39, de propriedade atribuída a Willians Neves de Souza, permaneceria estacionado em frente ao seu portão, com som automotivo em volume elevado e descarga livre, perturbando o sossego durante o período noturno.

O declarante também informou que, em razão de denúncias anteriores, passou a sofrer retaliações e xingamentos, sendo chamado de “policial Zé Buceta” e “filha da puta”, além de relatar que outros indivíduos passaram a frequentar as imediações da Rua Olegário Mendonça, nos fundos de sua residência, para consumir bebida alcoólica e utilizar som automotivo.

Constam do termo de declaração a identificação de diversos veículos supostamente relacionados aos fatos, entre eles: HAR0641, picape Corsa prata; TRY0A40, Chevrolet Montana preta; QTC5H12, Volkswagen Nivus preta; PZD4339, Volkswagen Gol azul; QRA2A30, veículo SD cinza; e NBS8A93, Chevrolet Prisma prata.

Foram juntadas aos autos fotografias que, em análise preliminar, indicam a presença de veículo equipado com aparelhagem sonora tipo “paredão”, além de imagens de veículos indicados pelo noticiante como relacionados aos fatos. Embora tais registros não substituam a apuração formal, constituem elementos mínimos de corroboração da narrativa apresentada.

É o relatório. Decido.

A notícia apresentada possui elementos suficientes para justificar a atuação inicial do Ministério Público, especialmente porque descreve fato determinado, pessoas e veículos minimamente identificados, localidade específica e possível reiteração da conduta durante o período noturno.

A rigor, embora o feito tenha sido autuado sob a rubrica de poluição sonora, a narrativa também se amolda, em tese, à contravenção penal de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, prevista no art. 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/1941, especialmente quando praticada com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

De outro lado, a configuração do crime ambiental de poluição sonora, previsto no art. 54 da Lei n.º 9.605/1998, exige apuração mais qualificada, sobretudo quanto à intensidade, reiteração, circunstâncias e potencialidade lesiva do ruído, uma vez que o tipo penal se refere à poluição em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana.

Neste momento, portanto, não se mostra adequado o arquivamento da Notícia de Fato. Há elementos mínimos de autoria, indicação de veículos, relato de reiteração, possível perturbação noturna e fotografias relacionadas aos fatos. A providência cabível é a requisição de instauração de

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000048

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2026.000048

NOTICIANTE: Giovane Scandolar dos Santos

NOTICIADOS: Willians Neves de Souza, Raimundo Relvas, Raimundo Carlos dos Santos Relvas, Cleison José A. Pereira, Cleison José Pereira Junior, Rafael Junior da Silva Cunha, Jhonis Fidelis Mendonça, Arlindo Pereira da Silva e outros

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliá Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

procedimento policial, preferencialmente Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo de posterior avaliação quanto à existência de crime ambiental, ameaça, injúria ou outros delitos conexos eventualmente identificados.

Também se mostra necessária a comunicação à Polícia Militar, para intensificação de rondas preventivas na localidade, especialmente nos horários noturnos, com orientação para adoção das providências legais em caso de flagrante.

Ante o exposto, DETERMINO:

Requisite-se ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Humaitá, Dr. Olavo Augusto Torquato Mozer, a instauração de procedimento policial próprio, preferencialmente Termo Circunstanciado de Ocorrência, para apurar, em tese, a prática da contravenção penal de perturbação do sossego alheio, sem prejuízo de eventual apuração de poluição sonora, ameaça, injúria, embriaguez ao volante, direção perigosa ou outros ilícitos que venham a ser identificados no curso da investigação.

Encaminhe-se à autoridade policial cópia integral da presente Notícia de Fato, incluindo o termo de declaração, documentos, fotografias e eventuais mídias/áudios existentes nos autos.

Solicite-se à autoridade policial que, no âmbito da apuração, adote as providências que entender cabíveis, especialmente:

- oitiva do noticiante Giovane Scandolara dos Santos;
- identificação e oitiva dos noticiados mencionados no termo de declaração;
- identificação dos proprietários e/ou condutores dos veículos de placas FLN7F39, HAR0641, TRY0A40, QTC5H12, PZD4339, QRA2A30 e NBS8A93;
- verificação da existência de boletins de ocorrência, chamadas policiais ou procedimentos anteriores envolvendo os mesmos fatos, locais ou pessoas;
- apuração da existência de eventual aparelhagem sonora tipo "paredão", descarga livre ou equipamento irregular utilizado em via pública;
- verificação de eventual prática de ameaça, injúria, retaliação ou intimidação contra o noticiante em razão das denúncias formuladas;
- juntada de fotografias, vídeos, áudios e demais elementos informativos eventualmente existentes.

Oficie-se ao Comando do 4.º Batalhão de Polícia Militar de Humaitá/AM, encaminhando cópia desta decisão e solicitando, no âmbito de suas atribuições, a intensificação de rondas preventivas nas imediações da Rua Álvaro Joaquim Barroso, Rua Olegário Mendonça e Rua São Francisco, bairro São Cristóvão, especialmente no período noturno, com adoção das providências legais em caso de constatação de som automotivo abusivo, perturbação do sossego, consumo de bebidas alcoólicas em contexto de desordem pública, direção sob influência de álcool ou outras irregularidades.

Solicite-se ao Comando do 4.º BPM que, em caso de atendimento de ocorrência relacionada aos fatos, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia do boletim, relatório policial ou documento equivalente. Após a resposta da autoridade policial ou o decurso do prazo razoável para informação sobre o procedimento instaurado, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao arquivamento, acompanhamento, requisição de diligências complementares ou adoção de outras providências cabíveis.

Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000021

Notícia de Fato nº 163.2026.000021

Noticiante: Raimundo Pinheiro da Mota

Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assunto cadastrado: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público — Contratos Administrativos — Obras Públicas

Objeto: Precariedade da Travessa Bueno/Rua Bueno, bairro São Cristóvão, Humaitá/AM, com notícia de ausência de pavimentação, buracos, alagamentos, dificuldade de circulação, possível risco aos moradores e discussão sobre a situação fundiária da área.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 163.2026.000021, instaurada a partir de termo de declaração prestado por Raimundo Pinheiro da Mota, morador da Travessa Bueno, bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

O noticiante relatou, em síntese, que a Rua/Travessa Bueno não possui pavimentação asfáltica, encontra-se com buracos de grandes proporções e sofre alagamentos recorrentes no período chuvoso, o que comprometeria a mobilidade dos moradores, especialmente idosos, dificultando o acesso a serviços essenciais e gerando risco à integridade física da população local.

Em decisão inicial, foi determinada a instauração da presente Notícia de Fato, com expedição de ofícios ao Município de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos — SEMINF e à Defesa Civil Municipal, bem como cientificação do noticiante.

Sobreveio resposta da SEMINF, por meio do Ofício nº 240/2026-SEMINF, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, no qual se reconheceu a existência de condições inadequadas de infraestrutura na Travessa Bueno, com problemas de trafegabilidade, drenagem, acúmulo de água, buracos, perda de material granular, inexistência de calçadas definidas, dificuldade de acesso e possíveis riscos à segurança viária e à circulação de moradores.

No entanto, a SEMINF informou que o logradouro não integraria o sistema viário oficial do Município, estando inserido em área de domínio particular, vinculada à Matrícula nº 4528, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Humaitá/AM, razão pela qual não haveria, naquele momento, respaldo jurídico para execução direta de obras públicas de pavimentação, drenagem ou infraestrutura no local, sem prévia regularização fundiária ou autorização juridicamente adequada.

A Procuradoria Jurídica do Município também encaminhou manifestação reafirmando que a área não integraria o sistema viário municipal, por se tratar, em tese, de área particular, juntando informações cadastrais e documentos relacionados à situação dominial do imóvel.

Ocorre que, em reexame dos autos e em cotejo com outros procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, verifiquei-se que os fatos objeto da presente Notícia de Fato já estão sendo apurados nos autos da Notícia de Fato nº 040.2026.000165, de origem da manifestação nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

11.2026.00001102-8, apresentada por Meranck Wilson Guimarães dos Santos, também relativa à precariedade da Travessa Bueno/Beco do Escondido, bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

Naqueles autos, apuram-se fatos substancialmente coincidentes, consistentes na ausência de pavimentação, drenagem, saneamento, calçamento, alagamentos, buracos, dificuldade de tráfego, precariedade da infraestrutura local e discussão acerca da situação fundiária da área.

Além disso, nos autos da Notícia de Fato nº 040.2026.000165, já foi proferida decisão convertendo o feito em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com objeto voltado ao acompanhamento da atuação do Município de Humaitá/AM quanto à situação urbanística, fundiária e de infraestrutura da Travessa Bueno/Beco do Escondido, especialmente quanto à eventual regularização fundiária urbana, fiscalização urbanística, identificação de responsáveis, avaliação de riscos, drenagem exposta, mobilidade local e adoção de medidas emergenciais juridicamente cabíveis para proteção dos moradores e usuários do trecho.

É o relatório. Decido.

A existência de procedimento já instaurado para acompanhamento do mesmo núcleo fático torna desnecessária e inadequada a conversão da presente Notícia de Fato em novo Procedimento Administrativo autônomo.

A duplicidade de procedimentos com objeto substancialmente idêntico poderia gerar repetição de diligências, dispersão da instrução, risco de decisões contraditórias e dificuldade de acompanhamento unitário da política pública municipal relacionada à Travessa Bueno/Beco do Escondido.

O correto, portanto, é reconhecer a conexão material entre os feitos, aproveitar nos autos principais todos os elementos relevantes já produzidos nesta Notícia de Fato e promover a baixa administrativa deste expediente, sem arquivamento material da questão coletiva.

A presente decisão não implica desconsideração dos fatos narrados por Raimundo Pinheiro da Mota, tampouco juízo de inexistência de interesse coletivo.

Ao contrário, as declarações do noticiante e os documentos colhidos nestes autos deverão ser aproveitados no procedimento principal, já instaurado a partir da Notícia de Fato nº 040.2026.000165, no qual a matéria seguirá sendo acompanhada de forma concentrada.

Diante do exposto, RECONHEÇO A DUPLICIDADE/CONEXÃO MATERIAL entre a presente Notícia de Fato nº 163.2026.000021 e a Notícia de Fato nº 040.2026.000165, bem como com o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas dela decorrente, por tratarem do mesmo núcleo fático relacionado à precariedade da infraestrutura, situação urbanística, fundiária, drenagem, trafegabilidade e segurança da Travessa Bueno/Beco do Escondido/Rua Bueno, bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

Em consequência, DETERMINO:

Torne-se sem efeito, caso já tenha sido efetivada, qualquer providência de conversão autônoma da presente Notícia de Fato nº 163.2026.000021 em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, inclusive eventual minuta de portaria ou movimentação interna ainda não consolidada.

Traslade-se cópia integral da presente Notícia de Fato nº 163.2026.000021 aos autos da Notícia de Fato nº 040.2026.000165 ou ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas dela decorrente, para aproveitamento da instrução já produzida.

Caso não se entenda necessária a cópia integral, trasladar, ao menos, as seguintes peças essenciais:

- a) termo de declaração prestado por Raimundo Pinheiro da Mota;
- b) decisão inicial de instauração da presente Notícia de Fato;
- c) ofícios expedidos ao Município de Humaitá/AM, à SEMINF, à Defesa Civil Municipal e ao noticiante;
- d) comprovantes de envio e recebimento;
- e) resposta da SEMINF, incluindo o Ofício nº 240/2026-SEMINF e o relatório técnico circunstanciado;
- f) manifestação da Procuradoria Jurídica do Município de Humaitá/AM e documentos anexos;
- g) documentos fundiários, cadastrais, croquis, mapas, fotografias e certidões eventualmente juntados;
- h) resposta do Cartório de Registro de Imóveis, se constante dos autos;
- i) eventual manifestação da Defesa Civil Municipal;
- j) demais documentos que possam contribuir para a análise da situação urbanística, fundiária, de infraestrutura, drenagem, mobilidade e segurança local.

Certifique-se nos autos principais que a presente Notícia de Fato foi baixada administrativamente apenas em razão de duplicidade/conexão material, devendo os elementos nela colhidos ser considerados no acompanhamento da política pública já em curso.

Cientifique-se o noticiante Raimundo Pinheiro da Mota de que os fatos por ele relatados não foram desconsiderados, mas seguirão sendo acompanhados no procedimento principal já instaurado a partir da Notícia de Fato nº 040.2026.000165, que trata da situação da Travessa Bueno/Beco do Escondido/Rua Bueno, bairro São Cristóvão, em Humaitá/AM.

Na comunicação ao noticiante, informe-se que eventual documentação complementar, fotografias, vídeos, protocolos, relatos de agravamento, acidentes, alagamentos, impedimento de acesso de ambulância, coleta de lixo, transporte escolar ou outros serviços essenciais poderão ser apresentados para juntada ao procedimento principal.

Comunique-se, se necessário, à Secretaria responsável pelo sistema MP Virtual que a baixa administrativa ora determinada não representa arquivamento material da questão coletiva, mas apenas racionalização procedimental, diante da existência de procedimento principal com objeto idêntico ou substancialmente coincidente.

Arquive-se administrativamente a presente Notícia de Fato nº 163.2026.000021, com baixa no sistema MP Virtual, por duplicidade/conexão material e exaurimento de sua finalidade autônoma, sem resolução de mérito quanto à situação da Travessa Bueno/Beco do Escondido/Rua Bueno.

Consigne-se que a apuração e o acompanhamento da matéria prosseguirão nos autos da Notícia de Fato nº 040.2026.000165 ou do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas dela decorrente, no qual deverão ser concentradas as futuras diligências, manifestações, decisões e providências ministeriais. Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 17 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000042

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000042

Origem: Notícia de Fato nº 162.2024.000010

Interessados: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM; Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM; Hospital Regional de Humaitá/AM; Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM

Assunto cadastrado: Direito Civil — Responsabilidade Civil — Indenização por Dano Moral — Serviços de Saúde

Objeto: Acompanhar a política pública de abastecimento de medicamentos, insumos, funcionamento laboratorial e condições estruturais, materiais e sanitárias do Hospital Regional de Humaitá/AM.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000042, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 162.2024.000010, com a finalidade de acompanhar a regularidade da política pública de saúde relacionada ao Hospital Regional de Humaitá/AM, especialmente quanto ao abastecimento de medicamentos, insumos e materiais hospitalares básicos, funcionamento do laboratório, realização de exames essenciais, condições materiais e sanitárias da unidade hospitalar e providências corretivas atribuídas à gestão municipal e estadual de saúde.

A Notícia de Fato originária foi instaurada após fiscalização ministerial realizada em 05 de março de 2024, ocasião em que foram constatadas irregularidades relevantes na prestação do serviço público de saúde, incluindo falta de medicamentos e insumos hospitalares básicos, impossibilidade de realização de hemogramas, ausência de responsável administrativo de plantão, pacientes internados sem lençóis e em colchões rasgados, além de deficiência estrutural na cozinha hospitalar, com falta de insumos e presença de insetos.

Posteriormente, considerando o exaurimento da função preliminar da Notícia de Fato e a necessidade de acompanhamento continuado da política pública de saúde hospitalar, foi instaurado o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com prazo regular de tramitação até 13 de maio de 2027.

Na portaria de instauração, foi determinada a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, à Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM, para apresentação de informações atualizadas e documentadas acerca do abastecimento de medicamentos, funcionamento do laboratório, realização de hemogramas, condições materiais e sanitárias da unidade hospitalar, situação de leitos, colchões, lençóis, farmácia, cozinha e laboratório, além das remessas realizadas ao Município de Humaitá/AM após março de 2024.

Consta dos autos certidão de decurso de prazo sem resposta integral aos expedientes encaminhados, permanecendo pendentes informações relevantes para a adequada avaliação da situação atual do Hospital Regional de Humaitá/AM e das medidas administrativas efetivamente adotadas para correção das irregularidades constatadas.

É o relatório. Decido.

A análise atual dos autos recomenda, antes de qualquer nova deliberação de mérito ou reiteração de diligências por este órgão de execução, o saneamento da atribuição ministerial.

O objeto do presente procedimento é inteiramente relacionado à saúde pública, ao funcionamento de unidade hospitalar, à regularidade do abastecimento de medicamentos e insumos, à estrutura material e sanitária de hospital público, à realização de exames laboratoriais essenciais e ao acompanhamento de política pública de saúde no Município de Humaitá/AM.

À luz da atual disciplina de atribuições estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ/MPAM, a matéria se insere, de forma predominante, no âmbito de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por envolver tema afeto à saúde pública.

Não se trata de arquivamento, tampouco de juízo de mérito quanto à regularidade ou irregularidade atual do Hospital Regional de Humaitá/AM.

Ao contrário, o procedimento possui objeto coletivo e estrutural ainda atual, prazo em curso e diligências pendentes, especialmente diante da ausência de resposta dos órgãos oficiados quanto às informações solicitadas na portaria de instauração.

Assim, eventual reiteração qualificada dos expedientes, realização de inspeção ministerial atualizada, requisição de documentos, comunicação à gestão estadual ou municipal de saúde, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento futuro deverão ser avaliados pelo órgão ministerial com atribuição material adequada.

Diante do exposto, DECLINO DA ATRIBUIÇÃO para atuar no presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000042 em favor da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar de matéria predominantemente relacionada à saúde pública, funcionamento de unidade hospitalar, abastecimento de medicamentos e insumos, realização de exames laboratoriais, condições sanitárias e estruturais de hospital público e acompanhamento de política pública de saúde.

Em consequência, DETERMINO:

Remetam-se integralmente os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Consigne-se que o presente declínio de atribuição não implica arquivamento, nem análise de mérito quanto à regularidade ou irregularidade atual do Hospital Regional de Humaitá/AM, nem quanto à suficiência das providências adotadas pelos órgãos responsáveis.

Destaque-se à Promotoria destinatária que o procedimento se encontra, conforme registro do sistema, com prazo em dia até 13 de maio de 2027.

Destaque-se, ainda, que permanecem pendentes informações solicitadas à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, à Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas — SES/AM, especialmente quanto:

- ao abastecimento atual de medicamentos, insumos e materiais hospitalares básicos;
- ao funcionamento do laboratório hospitalar e à realização de hemogramas e demais exames essenciais;
- às condições materiais e sanitárias da unidade hospitalar;
- à situação dos leitos, colchões, lençóis, farmácia, cozinha e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

laboratório;

e) às providências adotadas desde a fiscalização ministerial para correção das irregularidades constatadas;

f) ao fluxo de aquisição, remessa, recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Regional de Humaitá/AM;

g) às remessas realizadas pela SES/AM ao Município de Humaitá/AM após março de 2024, com indicação dos itens enviados, datas de entrega e status de recebimento.

Certifique-se eventual erro material na certidão de decurso de prazo, caso tenha sido consignada ausência de resposta de órgão que não tenha sido destinatário direto dos ofícios expedidos no presente Procedimento Administrativo, devendo constar, com precisão, quais órgãos foram efetivamente oficiados e quais deixaram de responder. Consigne-se que caberá ao órgão ministerial destinatário, caso entenda necessário, avaliar:

a) a reiteração qualificada dos expedientes pendentes;

b) a realização de inspeção ministerial atualizada no Hospital Regional de Humaitá/AM;

c) a requisição de documentos complementares à SEMSA, à Direção do Hospital Regional e à SES/AM;

d) a comunicação a órgãos superiores da gestão estadual ou municipal de saúde;

e) a celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

f) o ajuizamento de ação civil pública;

g) a adoção de outras providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis;

h) eventual arquivamento futuro, caso comprovada a regularização suficiente da política pública acompanhada.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, afastando-se a classificação restrita de Direito Civil — Responsabilidade Civil — Indenização por Dano Moral — Serviços de Saúde, para que conste matéria compatível com o objeto real do feito, relacionada a direito à saúde, saúde pública, serviço público hospitalar, política pública de saúde, abastecimento de medicamentos e insumos, condições estruturais e sanitárias de unidade hospitalar, conforme taxonomia disponível.

Certifique-se a remessa e a efetiva disponibilização dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

Notícia de Fato nº 164.2025.000053

Interessada: Irenilza Tenharin

Noticiante: Lucas Rodrigues Sicheroli

Vítima: Harumi Mutu Juví Tenharin

Assunto cadastrado: Direito Eleitoral — Administração da Justiça Eleitoral — Improbidade Administrativa

Objeto: Solicitação de informações acerca da apuração do óbito da criança indígena Harumi Mutu Juví Tenharin, ocorrido em 28 de abril de 2021, em contexto de suposta negligência no atendimento médico.

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato nº 164.2025.000053, instaurada a partir de requerimento formulado pelo advogado Lucas Rodrigues Sicheroli, em favor de Irenilza Tenharin, mãe da criança indígena Harumi Mutu Juví Tenharin, com a finalidade de obter informações acerca da existência e andamento de procedimento instaurado para apuração do óbito da menor, ocorrido em 28 de abril de 2021.

Segundo consta dos autos, a família da criança levou os fatos ao conhecimento do Ministério Público Federal, tendo sido registrada notícia sob o nº 1.13.000.001517/2021-45, posteriormente encaminhada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com fundamento na Súmula nº 140 do Superior Tribunal de Justiça, para apuração de eventual responsabilidade decorrente de suposta negligência no atendimento médico prestado à criança.

No curso da tramitação, foram realizadas buscas internas no MP Virtual, ocasião em que não se localizou procedimento ministerial estadual autuado anteriormente para apuração dos fatos. Contudo, foi localizado o Processo SEI nº 2021.020355, no qual constava despacho ministerial anterior determinando a expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, bem como o Ofício nº 01/2022 — 2ª PJH, encaminhado à Polícia Civil, solicitando instauração de procedimento policial para apuração dos fatos.

Posteriormente, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, para que informasse se havia procedimento policial instaurado, boletim de ocorrência ou outra apuração formal relacionada ao óbito de Harumi Mutu Juví Tenharin e, caso inexistente, adotasse as providências cabíveis para instauração do procedimento investigatório adequado.

Diante da ausência inicial de resposta da Autoridade Policial, foi proferida nova decisão determinando a reiteração qualificada do expediente, no âmbito do controle externo da atividade policial, com requisição de informações atualizadas acerca da apuração.

Sobreveio, então, resposta da Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 2631/2026-GDG/PC, informando que a Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM instaurou o Inquérito Policial nº 14921/2026, destinado à apuração dos fatos relacionados ao óbito da criança indígena Harumi Mutu Juví Tenharin.

É o relatório. Decido.

A presente Notícia de Fato teve por objeto imediato a localização de procedimento estatal de apuração ou, na ausência deste, a adoção de providências para instauração de investigação policial acerca do óbito da criança indígena Harumi Mutu Juví Tenharin.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 164.2025.000053

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAPURÁ/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Com a resposta encaminhada pela Polícia Civil, informando a instauração do Inquérito Policial nº 14921/2026, verifica-se que a diligência ministerial foi cumprida e que o objeto imediato deste expediente foi supervenientemente atendido.

Não cabe, nesta Notícia de Fato, emitir juízo de mérito sobre a ocorrência, ou não, de negligência médica, crime, omissão estatal ou responsabilidade de agentes públicos ou particulares.

A apuração dos fatos deverá prosseguir no procedimento próprio, qual seja, o Inquérito Policial nº 14921/2026, instaurado pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, sem prejuízo da atuação ministerial futura, caso os autos do procedimento policial sejam remetidos ao Ministério Público para análise ou caso surjam novos elementos que justifiquem providência complementar.

Diante do exposto, DETERMINO:

Junte-se e certifique-se nos autos a resposta encaminhada pela Polícia Civil do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 2631/2026-GDG/PC.

Consigne-se que a Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM informou a instauração do Inquérito Policial nº 14921/2026, destinado à apuração dos fatos relacionados ao óbito da criança indígena Harumi Mutu Juvi Tenharin.

Reconheço cumprida a diligência ministerial anteriormente determinada, uma vez que foi informada a existência de procedimento policial formal instaurado para apuração dos fatos.

Cientifique-se o advogado Lucas Rodrigues Sicheroli, preferencialmente pelo e-mail constante dos autos, informando que, conforme resposta da Polícia Civil, foi instaurado o Inquérito Policial nº 14921/2026 pela Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, para apuração dos fatos relacionados ao óbito de Harumi Mutu Juvi Tenharin.

Cientifique-se a interessada Irenilza Tenharin, por intermédio de seu advogado constituído, acerca da presente decisão e da informação prestada pela Polícia Civil.

Consigne-se que o encerramento da presente Notícia de Fato não implica juízo de mérito sobre a ocorrência, ou não, de negligência médica, crime, omissão estatal ou responsabilidade de agentes públicos ou particulares.

Consigne-se, ainda, que eventual acompanhamento da investigação ou análise de mérito deverá ocorrer nos autos próprios do Inquérito Policial nº 14921/2026, quando houver remessa ao Ministério Público ou nova provocação formal.

Retifique-se ou complemente-se o assunto cadastrado, se tecnicamente possível, para afastar a classificação inadequada de Direito Eleitoral — Administração da Justiça Eleitoral — Improbidade Administrativa, fazendo constar assunto compatível com o objeto real do feito, relacionado à apuração de óbito, possível negligência médica, saúde pública e/ou fato criminal, conforme taxonomia disponível no sistema. Após as comunicações e certificações necessárias, archive-se administrativamente a presente Notícia de Fato, com baixa no sistema MP Virtual, por exaurimento de seu objeto imediato.

Publique-se extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas — DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 16 de junho de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000097836.01PROM_JUR

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM

PROCESSO nº 158.2025.000038

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

NOTICIANTE: Mariomar Cunha de Lima

NOTICIADO: Damário Alves de Lima.

OBJETO: Solicitação de medida protetiva a pessoa idosa

FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento da notícia de fato.

As razões do arquivamento estão expostas no referido processo, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignada a possibilidade de interposição de recurso administrativo contra o arquivamento da notícia de fato, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da publicação deste Aviso

DATA: 16/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

DATA: 16/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 040.2026.000247

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000095458.02PROM_TFF

Inquérito Civil Nº 040.2026.000247

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento previstas nos artigos 127, e 129, II, III e VI, todos da Constituição da República, bem como art. 27, caput parágrafo único, I e IV da Lei n. 8.625/93, torna pública a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000095458.02PROM_TFF.

OBJETO: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, que versa em apurar irregularidades em Escola Municipal de Tefé/AM.

Tefé/AM, 17 de junho de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

Promotor de Justiça

AVISO Nº Nº 210.2026.000015

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000097419.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18, § 2º, Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da NOTÍCIA DE FATO N. 210.2026.000015. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão acima citada ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 17 de junho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délida Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

mp.br.

Manaus, 17 de junho de 2026.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº
2026/0000097154.01PROM_JUR**

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Juruá/AM
PROCESSO nº 158.2023.000029
CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil
FINALIDADE: Tornar público
OBJETO: apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados por servidores na UBS-Fluvial,
PRAZO: 1 (um) ano
DATA: 16/06/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcelo dos Anjos de Castro

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 338/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e
CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.014071;

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior AIDAN RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer suas atribuições junto a(o) 103ª Promotoria de Justiça, a contar de 22/06/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Manaus (Am.), 22 de junho de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA Nº
2026/0000092882.01PROM_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,
Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).
O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar adição.

**PORTARIA/PLANTÃO Nº PORTARIA Nº
2026/0000093187.01PROM_TAP**

Prezada equipe do DOMPE,
Prezados, cumprimentando-os cordialmente, solicito a publicação do extrato da Portaria de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Preparatório no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE).
O arquivo em formato editável segue em anexo a este e-mail para facilitar adição.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.007/2026-CPL/MP/PGJ SRP

PROCESSO SEI N.º 2025.025430

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de móveis a serem disponibilizados pelo Setor de Patrimônio e Material - SPAT, localizado no edifício-sede da PGJ, a fim de garantir o melhorando da qualidade de atendimento das demandas deste Ministério Público, pelo período de 1 (um) ano.

REGIME JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133/2021.

ABERTURA: 01/07/2026, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 18/06/2026.

LOCAL: no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dálcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré - 02PROM_MNC
 Avenida Governador José Lindoso, s/nº, Esquina com a Travessa Manaus, Nossa Senhora do Rosário -
 Manicoré-AM
 (92) 3655-0967 - (92) 99274-8629 - 02promotoria.mnx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000097796.02PROM_MNC

Procedimento Preparatório nº 040.2026.000296

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, *caput*, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625 /93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, de acordo com a divisão de atribuições rogada pela RESOLUÇÃO Nº 028 /2025-CPJ, a 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré detém atribuição para atuar na defesa do patrimônio público e responsabilização por atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 040.2026.000296 foi registrada em 13/02/2026, a partir de expediente encaminhado pelo GAECO, com o objetivo de apurar suspeitas de mau uso de recursos públicos destinados a Associações de Pais, Mestres e Comunitários – APMCs, em especial quanto à execução de verbas públicas vinculadas ao Programa de Autonomia da Gestão de Unidade Escolar – PAGUE, no âmbito da Escola Estadual Pedro Aguirre, situada no Município de Manicoré /AM, tendo sido identificados empenhos no valor de R\$ 2.762.532,45 no ano de 2023 e R\$ 3.442.682,50 no ano de 2024;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração preliminar, foram determinadas diligências e expedidos ofícios à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC e à APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, tendo sido encaminhados documentos e links de acesso às prestações de contas referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme ff. 38/40 e 48/55, os quais demandaram posterior análise técnica pelo Núcleo de Apoio Técnico – NAT;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 0009/2026/NAT-CONT, elaborado pelo Setor Especializado de Contabilidade do NAT, apontou diversas inconsistências e irregularidades

Procedimento Preparatório 040.2026.000296 - Documento 2026/0000097796 criado em 16/06/2026 às 15:35

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e05726e6

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



relevantes na execução dos recursos públicos examinados, notadamente indícios de sobrepreço nas aquisições de combustível, gêneros alimentícios e gás de cozinha, possível incompatibilidade entre o volume de insumos adquiridos e a demanda estimada da unidade escolar, potencial dano ao erário decorrente dos quantitativos excedentes identificados e possível desvio de finalidade em despesas relacionadas ao transporte de merenda para unidades escolares distintas da Escola Estadual Pedro Aguirre;

CONSIDERANDO que os elementos até o momento reunidos ainda não permitem a conclusão segura quanto à regularidade dos fatos apurados, mostrando-se necessária a continuidade da instrução, com complementação de informações, preservação dos documentos digitais indicados nos autos e oitiva da APMC investigada acerca das irregularidades apontadas pelo órgão técnico ministerial;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramita desde 13/02/2026 e que o prazo regulamentar para sua conclusão encontra-se esgotado ou em vias de expirar, tornando necessária a instauração de procedimento preparatório para assegurar a continuidade regular das diligências investigativas e o adequado aprofundamento da apuração,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação e obter elementos iniciais acerca de irregularidades na aplicação dos recursos públicos recebidos pela APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, por meio do Programa de Autonomia da Gestão de Unidade Escolar – PAGUE, nos exercícios de 2023 e 2024, no valor total de R\$ 6.205.214,95, especialmente quanto a indícios de sobrepreço, dano ao erário e desvio de finalidade na execução das despesas;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR a servidora Sandra Maria da Silva Vasconcelos para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

a) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

b) No campo “Pessoas Interessadas” do sistema MPVirtual, inclua-se a APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre e seu Presidente, Sr. Robison da Costa Gomes (f. 20), na qualidade de investigados.

c) À equipe de apoio administrativo desta Promotoria de Justiça, proceda-se ao *download* e ao armazenamento de todos os arquivos indicados nos links juntados aos autos, especialmente aqueles referidos às ff. 38/40 e 48/55, relativos às prestações de contas, respostas e documentos apresentados pela SEDUC e pela APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, providenciando-se seu armazenamento em nuvem administrada por esta Promotoria de Justiça, de modo a resguardar a integridade, a disponibilidade e a preservação do conteúdo desses arquivos, certificando-se nos autos o cumprimento da providência.

d) Oficie-se à Presidência da APMC da Escola Estadual Pedro Aguirre requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação circunstanciada acerca das irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 0009/2026/NAT-CONT, especialmente quanto aos indícios de sobrepreço nas aquisições de combustível, gêneros alimentícios e gás de cozinha; à aparente incompatibilidade entre o volume de



combustível adquirido e a demanda estimada da unidade escolar; à aparente incompatibilidade entre o volume de gêneros alimentícios adquiridos e a demanda estimada da unidade escolar; à aparente incompatibilidade entre o volume de gás de cozinha adquirido e a demanda estimada da unidade escolar; ao potencial dano ao erário decorrente dos quantitativos excedentes identificados; e ao possível desvio de finalidade em despesas relacionadas ao transporte de merenda para unidades escolares distintas da Escola Estadual Pedro Aguirre, devendo a APMC apresentar, na mesma oportunidade, todos os documentos que eventualmente possam justificar, esclarecer ou infirmar as irregularidades apontadas pelo órgão técnico do Ministério Público. Instrua-se com cópia eletrônica integral dos autos.

Cumpra-se e, com a resposta, conclua-se.

Manicoré/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Ludmilla D. de F. Coutinho em 16/06/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 070/2026 - CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, incisos XVII e XXVI, combinado com o art. 68, §§ 3.º e 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993, e no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Colendo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP, que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Sessão do Plenário Virtual, a ser realizada no interregno de 08/06/2026, a partir das 9h, a 12/06/2026, até as 23h59, via plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP - Sessão Virtual",

RESOLVE:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Voto
1	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000651-1</p> <p>Assunto: Apurar supostos maus-tratos, ameaças e abandono intelectual em desfavor de menor, praticados por sua genitora, além de outras adolescentes.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INFÂNCIA E JUVENTUDE. SUPOSTOS MAUS-TRATOS, AMEAÇAS E ABANDONO INTELECTUAL. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO. CONSTATAÇÃO DE DUPLICIDADE COM OUTRO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP N.º 06.2024.00000715-0), ARQUIVAMENTO DO FEITO MAIS RECENTE PARA EVITAR BIS IN IDEM E GARANTIR ECONOMIA PROCESSUAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento dos termos do art. 39, § 2.º, e a Resolução n.º 006/2015-CSMP/A constatação de duplicidade Procedimento Preparatório 06.2024.00000715-0.
2	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000848-6</p> <p>Assunto: Apurar possível cobrança irregular de taxa de esgoto na Rua Afonso Pena, 285, entre a Rua Japurá e a Rua Nhamundá, trecho da rotatória, sem que tenha disponibilidade do serviço.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	***Retirado de pauta para próximo julgamento***	"Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra Despacho de Arquivamento que arqu Procedimento Preparatório. O p. foi instruído, arquivado (págs. teve seu arquivamento homologado este Conselheiro por meio do 023.2026, págs. 72/75. Após a e voto, os autos foram devolvidos este Relator para manifestação de recurso de 76/98. Subsequentemente, por despacho de pág. 101, detern intimação da Promotoria de origem manifestação, visto que a recursais não guardavam conexão com os fatos apurados no Procedimento Preparatório. Diante do despacho nº 0144/2026 (pág. 102), que constatou a correlação entre o recurso e o procedimento, os autos retornam ao Relator, conforme o Termo 109. Considerando que o recurso foi homologado o arqu foi devidamente assinado, págs. determino a devolução dos autos à Secretaria dos Órgãos para que proceda com inclusão do processo na pauta de julgamento para análise dos Conselheiros."

3	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000098-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos e abandono de animal doméstico, na Travessa Patauá, bairro Colônia Terra Nova.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. MAUS-TRATOS. ANIMAIS. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
4	<p>Inquérito Civil N.º 06.2020.00000137-3</p> <p>Assunto: Apurar possível falha na prestação de serviço público, consubstanciada em suposta má conduta profissional de médica, no âmbito do Instituto da Mulher Dona Lindu.</p> <p>Promotoria de Origem: 54.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL DE MÉDICA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PELA SES-AM. CONSTATAÇÃO DO FALECIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA INDICADA PELA NOTICIANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL OU À ADOÇÃO DE MEDIDAS COLETIVAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP .
5	<p>Inquérito Civil N.º 06.2026.0000039-8</p> <p>Assunto: Apurar supostas agressões sofridas por D. A. S. de A., na Escola Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALUNO APONTADO COMO AGRESSOR É PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - GRAU 3. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO ESCOLAR. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ESTUDANTES E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA. ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP .
6	<p>Inquérito Civil N.º 06.2019.00001753-2</p> <p>A s s u n t o : Apurar suposta irregularidade no Pregão Eletrônico nº 944/2018- CGL, que visava a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de enfermagem hospitalar (técnico de enfermagem e enfermeiro), em regime de plantões ininterruptos de 12 (doze) horas, a ser prestados no Centro de Dependência e Reabilitação Química Ismael Abdel Aziz - Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM., no que pertine à possibilidade de ocorrência de superfaturamento por sobrepreço.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 944/2018-CGL, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM HOSPITALAR PARA O CENTRO DE DEPENDÊNCIA E REABILITAÇÃO QUÍMICA ISMAEL ABDEL AZIZ, SUPERFATURAMENTO POR SOBREPREÇO. LAUDO TÉCNICO. CONCLUSÃO TÉCNICA NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO E DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE SUPERFATURAMENTO OU DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DO NEXO ENTRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS E EVENTUAL PREJUÍZO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO QUALIFICADO APTO À CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

7	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00001097-0</p> <p>A s s u n t o : Apurar supostas irregularidades ocorridas no Centro de Educação de tempo Integral Áurea Pinheiro Braga.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL ÁUREA PINHEIRO BRAGA. AUSÊNCIA DO ATO NORMATIVO AOS AUTOS, IMPOSSIBILITANDO A AFERIÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA, ALCANCE E COMPATIBILIDADE COM O REGIME JURÍDICO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DOCUMENTAIS APTOS A COMPROVAR A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. NECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONCRETAS DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR E DA EFETIVA. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação do arquivamento presente Procedimento Preparatório fundamento no art. 39, §9º Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de os autos retornem à Promotoria para prosseguimento das diligências pertinentes: a) juntada da documentação comprobatória da regularização da alimentação ofertada aos alunos, já que a questão é de tempo integral.</p>
8	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000096-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de Licença de Instalação pela empresa MRV Engenharia e Participações S.A, no empreendimento localizado à Rua Eduardo Monteiro, s/n, Bairro Planalto.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. RENOVAÇÃO SUPERVENIENTE DA LICENÇA AMBIENTAL. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP .</p>
9	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000157-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na realização da cirurgia de Sling (correção de incontinência urinária) no Hospital Delphina Aziz, procedimento este indicado a paciente idosa de 72 anos, que vem apresentando dores, febres e sangramento uterino.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EM PACIENTE IDOSA. PACIENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO. ALCANCE DA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, COM SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE OBJETO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.</p>
10	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000091-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta prestação indevida de serviço de limpeza pública de ruas internas do Condomínio fechado Residencial Villa Suíça pela SEMULSP.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EM PACIENTE IDOSA. PACIENTE SUBMETIDA AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO. ALCANCE DA RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL, COM SATISFAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE OBJETO DA APURAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP diante do almejado resolutividade na presente demanda.</p>

11	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000256-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora atribuída à Casa de Show ALABAMA DRINKS, em razão da utilização de equipamento sonoro sem observância das normas ambientais e urbanísticas, com potencial perturbação ao sossego e ao bem-estar da coletividade.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL E ORDEM URBANÍSTICA. APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO ALABAMA DRINKS. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). ARQUIVAMENTO FUNDADO EXCLUSIVAMENTE NA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO. INSUFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAPENAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO ACERCA DA REGULARIDADE ADMINISTRATIVA E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE QUANTO À EXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO, AUTORIZAÇÕES E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE CONTROLE DE EMISSÃO SONORA. TUTELA COLETIVA AMBIENTAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM O EXAURIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À FORMAÇÃO DA OPINIÃO DELICTI CÍVEL E À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL LESÃO A DIREITOS DIFUSOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE URBANO E AO SOSSEGO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação da promoção de arquivamento, com o retorno da Promotoria de origem para o prosseguimento da instrução, adoção das providências pertinentes à completa elucidação dos fatos, inclusive verificação da reatuação ambiental e urbanística e investigação de existência de licenciamento compatíveis com a atividade exercida, observância aos parâmetros estabelecidos e da eventual possibilidade de impactos narrados pela comissão sem prejuízo da realização de medidas instrutórias que se fizerem necessárias ao esclarecimento da matéria em controvérsia, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>
12	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000537-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta comercialização de combustível adulterado por posto revendedor no município de Manaus/AM, com alegado prejuízo individual a consumidor.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPPOSTA VENDA DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO POR POSTO REVENDEDOR. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E FISCALIZAÇÃO IN LOCO PELO PROCON/AM, COM TESTES DE LIMPIDEZ E TEOR DE ETANOL, CUJOS RESULTADOS ATESTARAM A CONFORMIDADE DO COMBUSTÍVEL COM OS PADRÕES LEGAIS, ALÉM DE SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À ANP. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CONFIGURAÇÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATUAÇÃO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, homologação do arquivamento fundamentado no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

13	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000928-5</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na prestação de serviço educacional pela Creche Mundo da Alfabetização, em razão de alegada negligência na condução das atividades e possível exposição de crianças a atendimento sem acompanhamento pedagógico adequado.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL POR INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DA PROPRIETÁRIA DURANTE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS SOB RESPONSABILIDADE DE PESSOAS SEM CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA. MANIFESTAÇÃO DA INVESTIGADA INFORMANDO REDUÇÃO DAS ATIVIDADES E POSTERIOR ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL. REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (CME/MANAUS), COM CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA INSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E APARENTE DESUSO DAS INSTALAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DAS QUESTÕES RELATIVAS À MENOR CITADA NOS AUTOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAO-IJ), PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PROMOTORIAS COM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EDUCACIONAL OU DE LESÃO ATUAL A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.</p>
14	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000179-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na realização de procedimento de cateterismo em favor de pessoa idosa cadastrada no Sistema de Regulação – SISREG, diante de alegada espera prolongada e agravamento do estado de saúde.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAR DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO EM FAVOR DE PACIENTE IDOSO INSERIDO NA FILA DO SISTEMA DE REGULAÇÃO. ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES-AM). INFORMAÇÃO ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO EM 27/01/2026. CONFIRMAÇÃO DA SOLUÇÃO DA DEMANDA PELA PRÓPRIA NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, X' Orgânica do Ministério Público do Amazonas.</p>

15	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000089-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos a animal, consistente, em tese, na manutenção de cão em espaço reduzido, exposição a intempéries climáticas e alegada desídia do tutor, conforme vídeos e fotografias anexados aos autos.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. PROTEÇÃO À FAUNA. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO. ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). REGISTRO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 287990/2025 E INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL - VPI Nº 746/2025. EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE MISSÃO POLICIAL Nº 5083/2025, COM DETERMINAÇÃO DE DESLOCAMENTO AO ENDEREÇO INDICADO NA DENÚNCIA PARA AVERIGUAÇÃO DA SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS, LOCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DO TUTOR DO ANIMAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO NA ESFERA POLICIAL. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAPENAL AUTÔNOMO NO ÂMBITO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivar fundamento no art. 39, I, c/c ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do A
16	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000458-0</p> <p>Assunto: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por servidora da área da saúde vinculada à administração estadual, federal e às Forças Armadas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA DA ÁREA DA SAÚDE. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO VÍNCULO FUNCIONAL E EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS APTOS A CONFIGURAR ATO ÍMPROBO OU LESÃO AO ERÁRIO. REGULAR ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APURAÇÃO DOS FATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivar fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
17	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00006523-3</p> <p>Assunto: Analisar o teor da Resolução n. 011/CME/2016, sobre procedimentos e orientações para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. ANÁLISE DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE INSTITUIR NOVOS PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MANAUS (SME). INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO INTERPOSTO PELA COORDENADORA DO CAOPDC. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant provimento do Recurso interpos modificação da decisão de arq com fundamento no art. 20, Resolução nº 006/2015-CSMP, de se os autos ao órgão de orige continuidade da tramitação da Fato.

18	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00010193-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta violação de direito trabalhista adquirido de agentes de trânsito, vez que a Autarquia Investigada, através de mero ato administrativo (Circular nº 034/2025), pretender i a cobrar 4,5% do vencimento dos respectivos servidores, a título de coparticipação em plano de saúde, em flagrante violação à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO TRABALHISTA DE AGENTES DE TRÂNSITO DECORRENTE DA IMPLEMENTAÇÃO DE COPARTICIPAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE FUNCIONAL. NOTÍCIA DE FATO INSTRUÍDA COM RECURSO ADMINISTRATIVO, REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DA SERVIDORA, RESPOSTA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (IMMU) E NOTA TÉCNICA DA PROCURADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO (PGM). CONSTATAÇÃO DE QUE OS FATOS JÁ SE ENCONTRAVAM SUBMETIDOS À APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO DISTINTO. IDENTIDADE FÁTICA E NECESSIDADE DE EVITAR DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant desprovemento do Recurso interç a manutenção da deci arquivamento, com fundamento §1º, da Resolução nº 006/2015-C
19	<p>Inquérito Civil N.º 06.2023.00000348-3</p> <p>Assunto: A p u r a r denúncia de estrutura inacessível para alunos com deficiência, dentre outras circunstâncias relatadas, relacionadas à Escola de Saúde (ESA/UEA) da Universidade do Estado do Amazonas, consistente nos seguintes aspectos: a) funcionamento e adequação dos elevadores que propiciam acessibilidade às PcDs; b) espaço acessível para os alunos com deficiência descansarem ou em momentos de eventual crise sensorial; c) existência de vagas de estacionamento para alunos com deficiência; d) acessibilidade, segurança e localização do piso e de alguns laboratórios da ESA/UEA que ficam em andares inacessíveis ao aluno cadeirante e; e) instalação de banheiros acessíveis para PcD.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - ESA/UEA. CONSTATAÇÃO TÉCNICA DE INCONFORMIDADES EM RELAÇÃO ÀS NORMAS ABNT NBR 9050/2020 E NBR NM 313/2007. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A UNIVERSIDADE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ASSUNÇÃO FORMAL DE OBRIGAÇÕES, COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, III, da n.º 006/2015-CSMP.

20	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00001085-9</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades urbanísticas e riscos estruturais relacionados a empreendimento imobiliário localizado no Bairro Flores, em Manaus, de propriedade da empresa X1 Incorporações e Construções Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. APURAR POSSÍVEL INADEQUAÇÃO E INSEGURANÇA DAS FUNDAÇÕES DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SITUADO NO BAIRRO FLORES, EM MANAUS. ATUAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (IMPLURB), COM ADOÇÃO DE MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS, EMBARGO, INTERDIÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO REGULAR. POSTERIOR EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS LICENÇAS URBANÍSTICAS APÓS REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS TÉCNICAS E DOCUMENTAIS. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEMSEG) ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE RISCO ESTRUTURAL IMINENTE E A AUSÊNCIA DE PERIGO À COLETIVIDADE. CONTROVÉRSIA REMANESCENTE RESTRITA À ESFERA PRIVADA ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA TUTELA COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
21	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000958-5</p> <p>Assunto: Apurar suposta intervenção em APP em área com ocorrência arqueológica, sem autorização do órgão ambiental competente.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E ÁREA COM OCORRÊNCIA ARQUEOLÓGICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO LAGO DO PURAQUEQUARA, EM MANAUS/AM. CONSTATAÇÃO DE PERSISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL E EXISTÊNCIA DE ÁREA FEDERAL. INFORMAÇÃO DO IBAMA ACERCA DA NATUREZA FEDERAL DO RIO AMAZONAS E DE SUA ÁREA DE PRESERVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERESSE DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS ARTS. 20, III, E 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant referendo do Declínio de Atrif favor do Ministério Público Fec fundamento no art. 30 da Res 006/2015-CSMP.
22	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000647-3</p> <p>Assunto: Apurar suposta obra irregular na Rua Nikita Krushev, nº 160, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.023-580.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. OBRA IRREGULAR. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO IMPLURB. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA, NOTIFICAÇÃO E EMBARGO. REGULARIZAÇÃO DA OBRA COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HABITE-SE. RECOLHIMENTO DE MULTA E CONFISSÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ADMINISTRATIVA OU LESÃO A INTERESSE DIFUSO A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

23	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000230-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta falha da Administração Portuária Estadual na colocação de faixa afixada nos guichês de venda de passagens fluviais, que conteria informações parciais acerca dos critérios de concessão de gratuidades e meia passagem para pessoas idosas e pessoas com deficiência.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	***Devolvido à Promotoria de Origem ***	(...)cumpra consignar que a hipótese amolda ao disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, pelo declínio de atribuição se dá no mesmo Ministério Público esta envolvendo órgãos de diferentes instituições, razão pela qual não juridicamente exigível o referendo do Conselho Superior do Ministério acolho os fundamentos expressos concordo com o declínio de atribuição favor da Promotoria de Justiça de Manaus-AM, para prosseguir feito no âmbito do órgão com territorial para apreciação da matéria
24	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.0000090-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de abandono de imóvel urbano, com acúmulo de vegetação e resíduos sólidos, favorecendo a proliferação de vetores e animais sinantrópicos, em potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, no bairro Compensa, em Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE ABANDONO DE TERRENO URBANO COM ACÚMULO DE VEGETAÇÃO E RESÍDUOS, EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE URBANA. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), COM REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS E VISTÓRIAS NO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO DE QUE A PROPRIETÁRIA PROMOVEU A LIMPEZA DA ÁREA, COM RETIRADA DE VEGETAÇÃO, RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS E ELIMINAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIADOUROS DE VETORES. INSPEÇÃO POSTERIOR QUE ATESTOU A AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO SANITÁRIO OU DANO AMBIENTAL ATUAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO CONTINUADA A INTERESSES DIFUSOS OU COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C// ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
25	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000980-8</p> <p>Assunto: Apurar suposta responsabilidade da concessionária Águas de Manaus S.A. e de seu administrador por suposto entupimento de esgoto, resultando em exalação de mau cheiro na Rua Tanzânia, Quadra 79, n.º: 06, Bairro: Nova Cidade, nesta cidade, situação que estaria causando incômodo ambiental e potencial risco à saúde dos moradores, notadamente pessoa idosa.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO ENTUPIMENTO DE ESGOTO E EXALAÇÃO DE MAU CHEIRO EM VIA PÚBLICA. ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. REALIZAÇÃO DE VISTÓRIA TÉCNICA E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE DANO AMBIENTAL ATUAL, OMISSÃO CONTINUADA OU RISCO COLETIVO PERSISTENTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes homologação do arquivamento fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

26	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000890-9</p> <p>Assunto: Apurar suposto descarte irregular de resíduos sólidos e exercício irregular de atividade de compra de sucatas na Avenida Presidente Kennedy, n.º 77, bairro Educandos, Manaus/AM, com possível dano ambiental decorrente do acúmulo de resíduos e ausência de licenciamento ambiental.</p> <p>Promotora de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEIO AMBIENTE URBANO. POLUIÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS. ATIVIDADE DE COMPRA DE SUCATAS SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA SEMMAS E SEMULSP. LAVRATURA DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE POLUIDORA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.
27	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000088-7</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de maus-tratos a animal doméstico, atribuída ao Sr. Paulo, em imóvel localizado na Rua Coronel Guerreiro Antony (antiga Rua 34), ao lado da casa 16, Núcleo 3, Cidade Nova II, nesta cidade, tendo sido relatado que o investigado estaria agredindo um cachorro, sendo possível ouvir os gritos do animal e o dono alterado.</p> <p>Promotora de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. TUTELA JURÍDICA DA FAUNA. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAL DOMÉSTICO. ENCAMINHAMENTO DOS FATOS À DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO (DEMA). REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO. REALIZAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO NO LOCAL, IDENTIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO, COM PREVISÃO DE ACIONAMENTO DA PERÍCIA CRIMINAL EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE MAUS-TRATOS. EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL ESPECÍFICA EM CURSO PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS AUTÔNOMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO EXTRAJUDICIAL CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votant homologação do arquivamer fundamento no art. 39, I, da Res 006/2015-CSMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 15 de junho de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/06/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/06/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 16/06/2026, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2176234** e o código CRC **CDBBE255**.

2026.014057

2176234v28



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
 Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000097986.01PROM_IPX

Investigados: Leonardo Fialho Martins Júnior e Município de Ipixuna

Objeto: Apuração de risco estrutural em imóvel urbano, inércia do proprietário e omissão na fiscalização urbanística pela Gestão Municipal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com arrimo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; nos artigos 3º, inciso IV, alínea "a", 4º, inciso I, e 67 da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e nos artigos 26, § 3º, 27 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, à ordem urbanística e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos no Procedimento Preparatório antecedente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica datado de 30/09/2025, subscrito pelo engenheiro Cesar Augusto Farias de Oliveira Filho (fls. 60/67), que identificou graves desconformidades estruturais em imóvel urbano de propriedade de Leonardo Fialho Martins Júnior;

CONSIDERANDO que o teor do Relatório Técnico nº 21/2026 (fls. 93-94) expedido pela Defesa Civil atesta que as intervenções iniciadas pelo proprietário do imóvel não foram concluídas, remanescendo a situação de desconformidade técnica e o perigo potencial à segurança de transeuntes e moradores vizinhos;

CONSIDERANDO que o Município de Ipixuna, devidamente notificado a informar as medidas sancionatórias e coercitivas adotadas face ao descumprimento das notificações pelo particular, apresentou manifestação evasiva, indicando ausência de providências

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 16/06/2026

Inquérito Civil 232.2023.000019 - Documento 2026/0000097986 criado em 16/06/2026 às 21:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4cfce929

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consultas>



práticas de interdição ou demolição administrativa no exercício do poder de polícia que lhe compete;

CONSIDERANDO que a inércia ou tolerância do ente público diante de situações de risco iminente à incolumidade pública configura, em tese, omissão ilícita da Gestão Municipal, passível de gerar responsabilidade civil e administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com o escopo de “apurar a persistência de risco estrutural em edificação urbana de propriedade de Leonardo Fialho Martins Júnior, a insuficiência das reformas executadas pelo particular, bem como a suposta omissão fiscalizatória do Município de Ipixuna na adoção de medidas compulsórias de engenharia, interdição ou demolição necessárias para salvaguardar a segurança pública”.

Art. 2º. Determinar, como diligências iniciais para a instrução do feito, as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se esta portaria no sistema eletrônico de controle processual do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – Dispensa-se a qualificação de noticiante por se tratar de procedimento impulsionado de ofício com base em relatórios de órgãos técnicos;

III – Designo o servidor administrativo em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos do presente feito;

IV – Expeça-se Ofício de Requisição direcionado à Prefeitura Municipal de Ipixuna (Gabinete da Prefeita) e à Secretaria Municipal de Defesa Civil, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, nos termos fixados no artigo 36, § 8º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

V – Promova-se a afixação desta portaria no local de costume e a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em estrita observância ao princípio da publicidade.

Ipixuna (AM), 11 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 16/06/2026



Inquérito Civil 232.2023.000019 - Documento 2026/0000097986 criado em 16/06/2026 às 21:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 4cfce929

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX

Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
 (92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

EDITAL Nº 2026/0000090836.01PROM_IPX

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2026.000815

Origem: Manifestação Ouvidoria n.º 11.2026.00004374-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 18, parágrafo 1º e parágrafo 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, FAZ SABER ao noticiante anônimo da Manifestação Ouvidoria n.º 11.2026.00004374-2, ou a quem possa interessar, que este órgão de execução deliberou pelo INDEFERIMENTO de instauração de procedimento investigatório ministerial nos autos da Notícia de Fato n.º 040.2026.000815.

A referida Notícia de Fato foi instaurada para apurar supostas ameaças atribuídas a um Policial Militar contra a pessoa de Raimundo Nonato Silva de Souza, no município de Ipixuna. A decisão de indeferimento fundamentou-se na ausência de elementos mínimos de convicção, decorrente do anonimato estrito do registro, da inexistência de arquivos de áudio anexados e da incompletude do endereço da vítima, fatores que inviabilizam o prosseguimento das investigações na esfera ministerial. Informa-se, outrossim, que cópia integral dos autos foi remetida à Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Amazonas para conhecimento e providências correcionais.

Fica o noticiante ou seu representante legal NOTIFICADO da referida decisão, bem como do prazo de 10 dias, contado a partir da publicação deste edital, para interpor, caso queira, recurso administrativo fundamentado dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ipixuna/AM, 4 de junho de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 04/06/2026



Notícia de Fato 040.2026.000815 - Documento 2026/0000090836 criado em 04/06/2026 às 15:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código da7f0137

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta> Nº 2026/0000090836.01PROM_IPX



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SG
 Av. 07 de Setembro S/N, Praia - São Gabriel da Cachoeira-AM
 (92) 3655-0980 - 01promotoria.sjl@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000090699.01PROM_SGC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio desta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23 /2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO ser dever constitucional do Estado garantir a dignidade da pessoa com deficiência e prestar-lhe assistência social, mediante a criação de programas de atendimento especializado e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, nos moldes do art. 3º, III c/c 1º, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 /2015) anela que a *“pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”*;

CONSIDERANDO a previsão do art. 31 da Lei nº 13.146/2015, que estipula que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, sendo que a proteção integral na modalidade de Residência Inclusiva será prestada no âmbito do SUAS à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, em seu art. 1º, inc. III, estabelece a Tipologia Normativa para a instalação e funcionamento de RESIDÊNCIA INCLUSIVA, como equipamento componente da rede municipal de atenção em Assistência Social;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 227.2025.000020, que tem por finalidade fomentar a implementação de equipamento no regime de Residência Inclusiva no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

CONSIDERANDO que, em resposta às diligências ministeriais no âmbito do referido Procedimento Administrativo, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 05/06/2026



(CREAS) informou atuar apenas na média complexidade, não executando os serviços de alta complexidade demandados;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio do Ofício nº 0223/2025-PMSGC/SEMAS, informou expressamente que o Município de São Gabriel da Cachoeira não possui equipamento do tipo Residência Inclusiva, justificando a omissão pela existência de limitações orçamentárias e estruturais;

CONSIDERANDO que a recusa, o retardamento ou a omissão injustificada no fornecimento de dados e informações requisitados pelo Ministério Público constituem condutas que violam os princípios basilares da Administração Pública, verificando-se que o CRAS, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a Procuradoria-Geral do Município deixaram transcorrer *in albis* os prazos estipulados para respostas;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E À ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1) Que **INICIEM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as tratativas e medidas administrativas e estruturais voltadas à efetiva implementação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade RESIDÊNCIA INCLUSIVA no município de São Gabriel da Cachoeira/AM;
- 2) Que **REALIZEM**, no prazo de 60 (sessenta) dias, um levantamento quantitativo e qualitativo da demanda existente no município de pessoas com deficiência em situação de dependência que necessitem de acolhimento nesta modalidade, elaborando um Plano de Ação detalhado para a implantação do equipamento;
- 3) Que **ADOTEM** as providências necessárias para inserir a previsão de recursos orçamentários suficientes para a instalação e manutenção contínua da Residência Inclusiva nas próximas leis orçamentárias do Município.

3. DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- a) **FIXAR**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que as autoridades destinatárias informem expressamente a esta Promotoria de Justiça sobre o seu acatamento, encaminhando cronograma das medidas práticas que serão adotadas;
- b) **ADVERTIR** que o não atendimento injustificado poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 05/06/2026



omissão na garantia de política pública essencial, bem como as ações de responsabilização atinentes à ausência de resposta às requisições ministeriais;

c) **DETERMINAR** à Secretaria desta Promotoria de Justiça que **REGISTRE-SE** a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de conhecimento e cumprimento.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Para fins de celeridade e ciência, atribuo a presente portaria força de Ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Gabriel da Cachoeira/AM, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Paulo A. dos S. Beriba em 05/06/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO Nº 2177936.2026.SGMP.2177936.2026.011997

ANEXO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

MODELO DE ESCOPO DE PROJETO

PROCESSO SEI Nº XXXX.XXXXXX

I - Identificação do Projeto	
Título do projeto/ Sigla (nome reduzido)	<i>Nome dado ao projeto que sintetiza sua ideia central.</i>
Unidade demandante	<i>Identifique a unidade administrativa/ órgão do MPAM responsável ao qual o projeto se vincula (o gerente do projeto será um Membro/ Servidor dessa unidade)</i>
Gerente/ Coordenador do projeto	<i>Nome, cargo</i>
Email/ Telefone de Contato do Gerente	<i>Informar o contato do responsável pelo projeto</i>
Equipe do projeto (indicação):	<i>Nome, cargo, unidade, ramal, e-mail; Nome, cargo, unidade, ramal, e-mail; (Indicar GERENTE SUBSTITUTO)</i>
Patrocinador	<i>Identifique a autoridade responsável por defender o projeto, viabilizar recursos e intervir em caso de conflitos de maior relevância (escolha somente uma opção): Por exemplo: Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Ouvidor-Geral Secretário-Geral, Coordenador do Centro de Apoio Operacional – CAO, SUBADM, SUBJUR, dentre outros.</i>

II - Descrição (Ementa)
<i>Descrição sucinta da iniciativa, um breve resumo, com a apresentação clara, concisa e objetiva do que se vai executar; apresentar a ideia central de um trabalho, descrevendo também a sua finalidade, com procedimentos e metodologia a serem realizados para alcançar o resultado, estabelecendo metas que sejam possíveis de alcançar com os recursos disponíveis.</i>

III - Justificativas
<i>Problema ou oportunidade que justifica o desenvolvimento do projeto.</i>

IV - Objetivos do projeto
<i>O que se pretende realizar para resolver o problema central ou explorar a oportunidade identificada. Especificar objetivo geral e objetivos específicos.</i>

V - Unidades/ Órgãos Envolvidos

Liste as unidades encarregadas de desenvolver uma atividade ou fornecer produto/serviço essencial para execução do projeto. Devem ser consideradas também instituições externas ao MPAM.

VI - Público alvo

Indicar o público de acordo com a estratégia, atingir as pessoas certas e na hora certa, impactando o público que realmente fará a diferença para a iniciativa.

VII -Tipo de iniciativa

Informar se o projeto é ORIGINAL (idealizado algo novo, sem precedentes na Instituição) ou VINCULADO com outros projetos concluídos, em andamento ou em estudo com os quais se relaciona.

VIII - Alinhamento ao Planejamento Estratégico institucional (PE-MPAM 2017-2027); e ao Planejamento Estratégico Nacional (PEN-MP 2020-2029)

Objetivo estratégico	<i>Indicar, em conformidade com o Planejamento Estratégico do MPAM, o objetivo estratégico ao qual vai ser vinculado</i>
Iniciativa estratégica	<i>Indicar a iniciativa constante do Plano Estratégico do MPAM à qual o projeto está associado.</i>
Alinhamento ao PEN	<i>Indicar o objetivo estratégico constante do Planejamento Estratégico Nacional PEN-MP 2020-2029 ao qual vai ser vinculado</i>

Valores institucionais

*Apresentar justificativa em relação aos seguintes valores institucionais:
Resolutividade;
Transparência;
Proatividade;
Inovação; e
Cooperação.*

IX - Detalhamento do Projeto

Previsão de duração	<i>(em meses)</i>
Previsão de início	<i>(mês/ano)</i>
Previsão de conclusão	<i>(mês/ano)</i>
Fase Atual	<i>Fase atual da iniciativa (informar a fase de implementação, se parcial ou total)</i>
Estimativa de custo	<i>R\$</i>

X - Escopo/ Etapas do projeto

Detalhar as etapas do trabalho a ser executado - principais fases.

XI - Quadro de Indicadores e Metas

Informar os indicadores e metas que possibilitem evidenciar se os resultados planejados foram alcançados.

INDICADORES E METAS						
Nome	Tipo de Indicador (*)	O que mede	Data da Medição	Valor da medição	Meta	Prazo
Indicador 1		<i>Descrever sucintamente o objeto/evento mensurado pelo indicador</i>		<i>Absoluto ou Percentual</i>	<i>Expectativa do novo valor com a implantação do projeto</i>	<i>Previsão de alcance da meta (mês/ano)</i>
Indicador 2						
Indicador 3						

Legenda:

¹ Tipo de indicador: Esforço, Resultado ou Resolutividade

• Indicadores de Esforço: É um indicador que pode ser gerenciado pela cobrança, já que exige um esforço específico capaz de construir outro indicador maior. São conhecidos como indicadores construtores, de esforço, drivers ou direcionadores. Eles relatam como o trabalho é executado através de métricas óbvias e objetivas. Um desafio para estabelecer indicadores de esforço é que, para calculá-los, são necessárias informações que na maioria das vezes não estão na base de dados da organização, ou seja, o numerador e denominador do indicador exigirão regras de contagem e novos instrumentos para serem coletados.

• Indicadores de Resultado: É um indicador menos gerenciável e que se origina da expectativa do gestor. São os indicadores de esforço que constroem os indicadores de resultados. Ambos são imprescindíveis para medir o desempenho de uma organização. São conhecidos como indicadores construídos, *outcomes* ou de controle.

• Indicadores de Resolutividade: É um indicador relacionado com a solução proposta. Possui como dimensões: a efetividade do serviço; a integralidade; o acesso universal; a satisfação dos usuários; a intersetorialidade; as tecnologias utilizadas pelo serviço e as demandas e necessidades dos usuários, entre outras.

XII - Estimativa de Recursos Necessários

Indicar os tipos de recursos necessários para a execução do projeto. Na tabela abaixo, são sugeridos alguns tipos de recursos, apenas a título ilustrativo, podendo ser ajustados.

ESTIMATIVA DE RECURSOS						
Tipo	Descrição	Quantidade	Custo (R\$) ANO 1	Custo (R\$) ANO 2	Custo (R\$) ANO 3	Custo Total (R\$)
Despesas de Pessoal						
Materiais de Consumo						
Materiais Permanentes (equipamentos)						
Aquisição de Softwares						
Obras e serviços de Engenharia						
Passagens e Diárias						
Contratação de Consultoria						
Capacitação						
Serviços de Comunicação ou Pesquisa						
Outros						
			TOTAL (ANO 1)	TOTAL (ANO 2)	TOTAL (ANO 3)	TOTAL (R\$)

III - Identificação e Análise de Riscos

IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS							
Se	Então	Probabilidade (1 a 4)	Impacto (1 a 4)	Severidade (P x I)	Resposta	Ação	Responsável

Para identificar e analisar riscos, deve-se relacionar os eventos negativos, avaliar a probabilidade de ocorrência e o impacto, em como definir uma estratégia de resposta.

Para o preenchimento da tabela de riscos, devem ser consideradas as seguintes colunas:

Se - descreva a causa ou a fonte de ocorrência do risco;

Então - descreva a consequência do risco;

Probabilidade - informe os valores 1, 2, 3, 4, conforme legenda da tabela;

Impacto - informe os valores 1, 2, 3, 4, conforme legenda da tabela;

Severidade - multiplicação da probabilidade pelo impacto;

Resposta - Há 4 medidas possíveis:

Eliminar - trata-se da eliminação do risco;

Mitigar - busca reduzir a severidade do risco, ou seja, reduzir a probabilidade e o impacto;

Transferir - transferir o ônus do risco para terceiros;

Aceitar - esta medida é utilizada em riscos de baixa severidade. A aceitação pode ser passiva ou ativa (com ação de resposta, caso o risco ocorra).

Ação - Descreva as medidas planejadas que deverão ser tomadas caso o risco seja evidenciado;

Responsável - indicar uma pessoa responsável pelo monitoramento do risco e pelo gerenciamento da ação planejada, caso implementada.

Legenda:

Probabilidade de ocorrência do evento: (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito alta.

Impacto: (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito alto.

Severidade: Multiplicação do impacto x probabilidade, sendo:

(1 a 3) - Baixo risco; (4 a 5) - Médio risco; (6 a 9) - Alto risco; (10 a 16) - Altíssimo risco.

XIV - Cronograma

Informar a data de início e término das principais etapas ou eventos importantes para o projeto, devendo inserir e/ou excluir linhas e colunas de acordo com a necessidade.

ETAPAS	CRONOGRAMA											
	Jan/xx	Fev/xx	Mar/xx	Abr/xx	Mai/xx	Jun/xx	Jul/xx	Ago/xx	Set/xx	Out/xx	Nov/xx	Dez/xx
Planejamento												
Ação 1												
Ação 2												
Ação 3												
Melhorias												
Encerramento												



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 17/06/2026, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2177936** e o código CRC **474A4F1B**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM_TAP
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000093187.01PROM_TAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAPAUÁ
Notícia de Fato nº 038.2025.000185

Assunto: Direito Ambiental / Flora

Noticiante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Noticiada: Júlia Ferreira da Silva Delflaxe

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; na Lei nº 7.347/1985; na Lei nº 6.938/1981; na Lei nº 9.605/1998; e na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e à responsabilização dos causadores de danos ambientais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a responsabilidade por dano ambiental possui natureza independente nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, bem como que o poluidor é obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, noticiando a lavratura de Auto de Infração em face de Júlia Ferreira da Silva Delflaxe, no âmbito do Processo Administrativo nº 02001.011138/2025-16;

CONSIDERANDO que, segundo os documentos encaminhados pelo IBAMA, a noticiada teria destruído 20,00 hectares de floresta amazônica nativa, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, na localidade denominada Fazenda 2 Irmãos, Município de Tapauá/AM;

CONSIDERANDO que constam dos autos Auto de Infração nº UNWF107T, Termo de Embargo nº LJ90QULH e Relatório de Fiscalização nº L9E91RU, documentos que indicam a existência de dano ambiental consistente em desmatamento de vegetação nativa, com necessidade de apuração da responsabilidade civil ambiental e de adoção de medidas de reparação integral;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização do IBAMA registra que a equipe fiscal

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000185 - Documento 2026/0000093187 criado em 09/06/2026 às 15:51

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 54d1fa95

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/portal>

constatou a destruição da vegetação e verificou a presença da autora do dano ambiental no local, havendo, ainda, informação de que a autuada declarou possuir domínio sobre o imóvel rural;

CONSIDERANDO que o desmatamento de floresta amazônica nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, constitui fato grave, apto a ensejar responsabilização civil por dano ambiental, obrigação de reparar integralmente a área degradada e, se for o caso, adoção de providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada em 12 de maio de 2025 e se encontra com prazo de apreciação escoado, não sendo o caso de simples prorrogação, mas de conversão em procedimento próprio para continuidade da apuração, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato nº 038.2025.000185** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar possível dano ambiental decorrente da destruição de 20,00 hectares de floresta amazônica nativa, sem autorização da autoridade ambiental competente, em área localizada na Fazenda 2 Irmãos, Município de Tapauá/AM, atribuída a Júlia Ferreira da Silva Deflaxe, bem como verificar a necessidade de adoção de medidas voltadas à reparação integral do dano ambiental e à responsabilização dos envolvidos.

Para tanto, DETERMINO:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros auxiliares desta Promotoria de Justiça.
3. Oficie-se ao IBAMA/SUPES-AM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral ou acesso integral ao Processo Administrativo nº 02001.011138/2025-16, incluindo auto de infração, termo de embargo, relatório de fiscalização, carta-imagem, arquivos georreferenciados disponíveis, informações sobre eventual defesa administrativa apresentada, fase atual do processo, manutenção ou levantamento do embargo e demais documentos técnicos relacionados ao dano ambiental apurado.
4. Oficie-se ao IPAAM, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, que informe se consta, em seus sistemas, autorização, licença, dispensa, requerimento ou qualquer procedimento de regularização ambiental referente à supressão de vegetação ou uso alternativo do solo na área indicada nos autos, localizada na Fazenda 2 Irmãos, Município de Tapauá/AM, em nome de Júlia Ferreira da Silva Deflaxe ou de terceiros vinculados ao imóvel.
5. Notifique-se Júlia Ferreira da Silva Deflaxe para, no prazo de 15 dias úteis, apresentar manifestação sobre os fatos narrados, bem como documentos que entender pertinentes, especialmente quanto à existência de autorização ambiental, regularidade da ocupação, eventual contestação administrativa e medidas de recuperação ambiental já adotadas ou pretendidas.
6. Certifique-se se há, nesta Promotoria de Justiça, procedimento extrajudicial anterior com objeto idêntico ou conexo aos fatos ora apurados, especialmente envolvendo a mesma autuada, a mesma área ou o mesmo Auto de Infração nº UNWF107T.
7. Com as respostas, ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Tapauá/AM, data do sistema.

Tania Maria de Azevedo Feitosa



Notícia de Fato 038.2025.000185 - Documento 2026/0000093187 criado em 09/06/2026 às 15:51

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 54d1fa95

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://portal.pjcm.mp.br/portal> ANEXOS - PORTARIA/PLANTÃO Nº PORTARIA Nº 2026/0000093187.01PROM_TAP

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000185 - Documento 2026/0000093187 criado em 09/06/2026 às 15:51

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 54d1fa95

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá - 01PROM_TAP
 Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM
 (92) 3655-0985 - 01promotoria.tpa@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000092882.01PROM_TAP

PORTARIA Nº ____/2026/PJ-TAPAUÁ

Converte Notícia de Fato em Procedimento Preparatório

Notícia de Fato nº 038.2025.000260

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiante: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

Noticiado: Geso Martins Fagundes

Assunto: Apuração de dano ambiental decorrente de extração e armazenamento irregular de madeira de lei em toras, sem Documento de Origem Florestal – DOF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; pela Lei nº 7.347/1985; pela Lei nº 6.938/1981; pela Lei nº 9.605/1998; pela Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e pela Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir do Ofício nº 1684/2025/GABINETE/IPAAM, por meio do qual o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas encaminhou ao Ministério Público cópia do Processo Administrativo nº 01.01.030201.000343/2022-45, referente ao Auto de Infração nº 623/2021-GEFA;

CONSIDERANDO que consta dos autos que o noticiado Geso Martins Fagundes foi autuado pelo IPAAM por supostamente extrair da Floresta Amazônica 147 m³ de madeira de lei em toras e armazenar as toras sem Documento de Origem Florestal – DOF;

CONSIDERANDO que, segundo a documentação encaminhada, a conduta foi enquadrada administrativamente como infração ambiental, com aplicação de multa simples no valor de R\$ 44.200,00, tendo sido mencionada, ainda, a incidência do art. 46 da Lei nº 9.605/1998 e do art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instruído, em tese, com Relatório Técnico de Operação nº 017/2021-GEFA, Auto de Infração nº 623/2021-GEFA, Auto de Infração nº 624/2021-GEFA, Termos de Apreensão/Depósito nº 260/2021-GEFA e nº 261/2021-GEFA, Memorando nº 061/2022-GEFA e Parecer Jurídico nº 718/2025 do IPAAM;

CONSIDERANDO, contudo, que ainda é necessário esclarecer a situação atual do processo administrativo, a definitividade ou não da autuação, a destinação da madeira apreendida, a eventual regularização da área, o pagamento ou inscrição da multa ambiental, bem como a necessidade de reparação civil do dano ambiental;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada em 18 de maio de 2025 e encontra-se com prazo de apreciação esgotado desde 17 de junho de 2025, não sendo cabível, neste momento, a mera prorrogação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, havendo

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000260 - Documento 2026/0000092882 criado em 09/06/2026 às 11:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 74074621

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 74074621

necessidade de apuração complementar e não sendo suficiente a tramitação da Notícia de Fato, deve ser instaurado o procedimento extrajudicial próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é adequado para complementar os elementos necessários à delimitação do objeto, identificação da extensão do dano, verificação da possibilidade de composição extrajudicial e eventual futura instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER a presente **Notícia de Fato nº 038.2025.000260** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de apurar a responsabilidade civil ambiental de **Geso Martins Fagundes**, em razão da suposta extração de 147 m³ de madeira de lei em toras da Floresta Amazônica e do armazenamento das toras sem Documento de Origem Florestal – DOF, conforme Auto de Infração nº 623/2021-GEFA e Processo Administrativo IPAAM nº 01.01.030201.000343/2022-45.

Nomeio Matheus Gonçalves Salignac para secretariar as diligências do presente procedimento, independentemente de compromisso, por já integrar os quadros do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DETERMINO as seguintes diligências iniciais:

1. **Autue-se** o presente feito como Procedimento Preparatório, procedendo-se às anotações necessárias no sistema ministerial.
2. **Certifique-se** o decurso do prazo da Notícia de Fato, consignando-se que o feito foi registrado em 18/05/2025, com prazo inicial vencido em 17/06/2025.
3. **Oficie-se ao IPAAM**, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:
 - a) informação sobre a situação atual do Auto de Infração nº 623/2021-GEFA, esclarecendo se houve decisão administrativa definitiva, recurso, pagamento da multa, parcelamento, inscrição em dívida ativa ou execução fiscal;
 - c) cópia da decisão administrativa final, caso existente;
 - d) informação sobre a destinação da madeira apreendida, especialmente quanto às 67 toras mencionadas no Termo de Apreensão/Depósito nº 261/2021-GEFA;
 - e) informação sobre a destinação das motosserras apreendidas, caso relacionadas aos fatos;
 - f) manifestação técnica sobre a necessidade de reparação civil ambiental, recuperação de área degradada, compensação ambiental ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.
4. **Notifique-se o noticiado Geso Martins Fagundes**, no endereço constante dos autos ou em outro que vier a ser localizado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação preliminar sobre os fatos, podendo juntar documentos, licenças, autorizações, DOF, comprovantes de origem florestal, comprovantes de pagamento de multa, provas de regularização, proposta de reparação ambiental ou proposta de composição extrajudicial.
5. Após a resposta do IPAAM e/ou do noticiado, **voltem os autos conclusos** para análise.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.
Tapauá/AM, data do sistema.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 09/06/2026



Notícia de Fato 038.2025.000260 - Documento 2026/0000092882 criado em 09/06/2026 às 11:56

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 74074621

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 74074621